



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)

**CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

**DISPENSA N°. 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada /BA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Modalidade: Contratação Direta -Dispensa**

**Critério de Julgamento: Menor Valor**

**Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021**

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** DIA 29/01/2025, ÀS 10:00 HORAS no endereço Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA ou via e-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

<b>DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA)</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA /BA.
<b>DEMANDANTE:</b>	UNIDADE ADMINISTRATIVA  JANETE NASCIMENTO DE ALMEIDA

**2. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA**

**2.1. Descrição da demanda**

2.1.1. A solução se justifica diante da necessidade demonstrada no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD
01	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva.	MÊS	01 (veículo)

2.1.2. A locação dos veículos visa atender às necessidades operativas dos diversos setores da Câmara Municipal, como Superintendência Administrativa, Superintendência Legislativa, Controle Interno, Gabinetes dos Vereadores e da Presidência, no cumprimento das atribuições administrativas e institucionais de cada um destes. Constitui atribuição constitucional do Poder Legislativo Municipal a fiscalização dos atos, programas e órgãos do Poder Executivo. Para o exercício de tal mister por seus 13(treze) membros, é necessário o contante e diário deslocamento a diversos órgãos do Município, muitos deles situados em localidades distantes da Zona Rural à exemplo de Postos de Saúde, Escolas, sistemas de abastecimentos de água, etc. O estado de conservação das estradas vicinais do Município necessita de manutenções constantes e obriga que o deslocamento seja realizado por veículos dos próprios edis, o que nem sempre é possível.

Além disso, há pleitos para que os vereadores da Câmara Municipal participem de sessões itinerantes e realizem visitas a diversas comunidades rurais no intuito de obter destas as demandas e pleitos para solicitações e indicações junto ao Poder Executivo local.

2.1.3. Portanto, a Câmara Municipal precisa de veículos para deslocamentos de seus servidores nas atividades administrativas, como participação em cursos e contatos com outras câmaras da região



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

para tratar de questões relacionadas ao desenvolvimento regional da área territorial em que Esplanada encontra-se inserida. Além disso, não raro os veículos da Câmara Municipal conduzem veredores ou servidores à Capital.

## 2.2. ALINHAMENTO COM O PLANO PLURIANUAL DA CAMARA MUNICIPAL

2.2.1. A Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada /BA é atividade condizente com a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2022/2025.

## 3. RESULTADOS ESPERADOS.

Tipo de Resultado	Sim	Não	Detalhamento
Ganho de produtividade	x		
Redução de esforço	x		
Redução de custo	x		
Redução do uso de recursos		x	
Melhoria de controle	x		
Redução de riscos	x		
Determinação legal		x	
Determinação Administrativa	x		
Outros (especificar)		x	

## 4. PROCESSOS DE TRABALHO IMPACTADOS

Não se aplica.

4.1. Estar interligado com os sistemas da contabilidade

Não se aplica.

4.2. Estar interligado com os sistemas de pagamento de Recursos Humanos

Não se aplica

## 5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA E CONCLUÍDA A CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se iniciar em: 30/01/2025, podendo sofrer alterações, conforme data em que se finalize os procedimentos de licitação.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

A contratação deverá se concluir em 03(três) meses, a fim de não gerar prejuízos ou danos para a Administração.

**6. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA PELA ÁREA REQUISITANTE**

( ) Baixo      ( x ) Médio      ( ) Alto

**7. DECLARAÇÃO**

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

( ) constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

( x ) **NÃO** constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

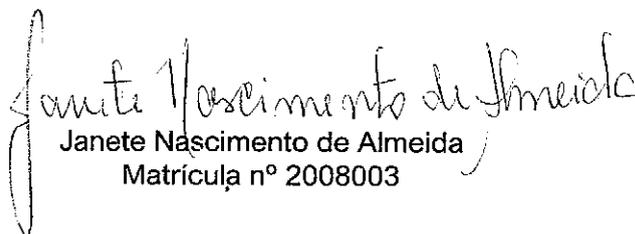
Encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal para:

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - Emitir atos de designação dos responsáveis pela Fiscalização/Gestão de Contrato (quando couber);

III - Encaminhamento para a Diretoria Administrativa para as providências.

Esplanada - BA, 21 de janeiro de 2025.

  
Janete Nascimento de Almeida  
Matrícula nº 2008003



ESTADODABAHAIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;
2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X)
  - a) (  ) **Aprovar o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
  - b) (  ) **Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.
  - c) (  ) **Reprovar o prosseguimento da contratação** conforme justificativas elencadas em documento anexo.
3. Determinar que seja remetido à Diretoria Administrativa para elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), acaso necessário, e demais artefatos essenciais à deflagração da licitação.
4. Faculta-se a utilização do sistema "ETP Digital" do Governo Federal;

Esplanada - BA, 21 de janeiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho  
Presidente da Câmara



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada /BA.

**Certidão quanto ao Estudo Técnico Preliminar**

Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, é opcional o Estudo Técnico Preliminar. Assim, ante a urgência e necessidade quanto a Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada /BA.

  
**Janete Nascimento de Almeida**  
**Matrícula nº 2008003**

**Declarações da viabilidade ou não da contratação**

Declaramos que a contratação é viável e poderá ser feita realizada por contratação direta, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, mas em razão.

  
**Janete Nascimento de Almeida**  
**Matrícula nº 2008003**

Esplanada - BA, 21 de janeiro de 2025.



## ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 - Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

### **DECRETO Nº 029/2025**

De 03 de janeiro de 2025

**“Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **SILMARA DE JESUS FRANÇA ALVES**, matrícula 2025006 e o servidor **GERONIMO PENALVA SANTOS FARIAS**, matrícula 20180001 para exercem a função de **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações deste Poder Legislativo derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Ficam designadas as Servidoras Municipais abaixo relacionadas para integrarem a equipe de apoio:

- I – ALZENIA FIRMINO ALVES – Matrícula 2008007
- II – LAIANE DOS SANTOS SOUZA KAMPHORST - Matrícula 2008012

**Art. 3º** - Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

**Art. 4º** - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também, o agente de contratação será responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases.

**Art. 5º** - O presente decreto entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

**Boaventura dos Santos Filho**  
Presidente



**DECRETO Nº 164/2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 164 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Esplanada - Bahia e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo de Esplanada, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**

**DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS**

**Seção I**

**Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais**

**Art. 4º** Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação dos agentes públicos de licitação e dos componentes da respectiva equipe de apoio para a condução do certame, desde que preencham os seguintes requisitos:

**I** - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou por empresa com notória especialização na área.

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 4º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 5º Na hipótese prevista no §4º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 6º Se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos aptos a assumirem tais funções essenciais, como, por exemplo, de agente de contratação, membro de comissão de contratação e/ou fiscal de contrato, poderão ser designados servidores comissionados para exercerem tais funções, desde que estes estejam qualificados para tanto.

#### Subseção I

##### **Do Agente de Contratação e do Pregoeiro**

Art. 5º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação contratações públicas, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possui ainda as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- III - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- IV - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

- VII** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- VIII** - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX** - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- X** - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XI** - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XII** - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XIII** - Indicar o vencedor do certame;
- XIV** - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XV** - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;
- XVI** - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XVII** - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XVIII** - Instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;
- XIX** - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XX** - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXI** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXII** – Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na Internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
- §1º Havendo inexistência de servidores efetivos em número ou qualificação técnica suficientes, é possível a designação de titular de cargo em comissão para a função de agente de contratação, inclusive pregoeiro.
- §2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- §3º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata a **Subseção II**, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- §4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual não sendo o responsável operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e edital.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

#### Subseção II

##### Da Equipe de Apoio

**Art. 6º** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório e contratações públicas.

§1º A equipe de apoio, também, poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§2º As atividades desempenhadas pela equipe de apoio serão de auxílio ao agente de contratação – à medida que ela contribui e colabora no acompanhamento e trâmite da licitação, dando impulsionamento ao procedimento licitatório e a qualquer outra atividade importante para o fluido andamento do processo licitatório até a sua homologação –, o qual responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º Caberá, também, o papel fundamental da publicidade dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regimento.

#### Subseção III

##### Da Comissão de Contratação

**Art. 7º** A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, cabendo a esta, entre outras:

**I** - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver contratação de bens ou serviços especiais;

**II** - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

**III** - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

**IV** - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores, efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§2º Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do controle interno e jurídica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma banca ou comissão especial, composta de agentes públicos, que poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; exceto quando contratados profissionais em razão do conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam acompanhados pelos profissionais designados conforme os requisitos dispostos no art. 4º deste Decreto.

#### Subseção IV

##### Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato será representante da administração designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21, para exercer as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- IV - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- V - Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VI - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
- X - Outras atividades compatíveis com a função.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º O gestor de contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§2º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§3º Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

**I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;**

**II - A complexidade da fiscalização;**

**III - O quantitativo de contratos por agente público; e**

**IV - A capacidade para o desempenho das atividades.**

§ 4º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

§ 6º Na hipótese prevista no §5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

§ 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o seguinte:

**I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e**

**II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.**

§9º O gestor de contratos deverá ser mencionado no Termo de Referência, projeto básico, e no instrumento contratual, devidamente instituído por portaria específica.

§10º O recebimento definitivo do objeto fica ao cargo do gestor de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento definitivo serão definidos nos termos do art. 154 deste regulamento.

**Subseção V**

**Do Fiscal de Contrato**

**Art. 11.** O fiscal de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública designado pela autoridade

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**  
**GABINETE DO PREFEITO**

máxima, ou por quem ela delegar, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, não eximindo a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§4º O recebimento provisório do objeto fica ao cargo do fiscal de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento provisório serão definidos nos termos do art. 154 deste regulamento.

§5º O fiscal de contrato poderá solicitar manifestação jurídica do órgão de assessoramento jurídico, e ou técnica de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§6º O fiscal de contratos deverá ser mencionado no Termo de Referência, projeto básico, e no instrumento contratual, devidamente instituído por portaria específica.

**Art. 12.** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, especialmente:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de retinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**III** - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**IV** - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**V** - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VI** - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VII** - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VIII** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IX** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**X** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**XI** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**XII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**XIII** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, se for necessário promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XIV** - Verificar a correta aplicação dos materiais;

**XV** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XVI** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XVII** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**XVIII** - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aspectos ambientais;

**XIX** - Outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**I** - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**II** - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade formação profissional exigidas;

**III** - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**IV** - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**V** - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**VI** - A satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:**

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior,

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior,

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**II - No caso de cooperativas:**

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela responsabilidade da cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

**III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.**

§8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

**Subseção VI**

**Da Autoridade Máxima**

**Art. 13.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

II - Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPI – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

VI - Homologar o resultado da licitação;

VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO

##### Seção I

##### Do Plano Contratações Anual

**Art. 14.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, quando for o caso, de cada contratação, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o caput.

§2º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§3º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratação Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º, artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 15.** O Plano de Contratações Anual tem como objetivo:

**I** - Aumentar a eficiência e celeridade dos processos de compras;

**II** - Fomentar as participações das diversas unidades administrativas indicando suas necessidades com as quantificações, através da comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização de compras;

**III** - Realizar contratações alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional do Município, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

**IV** - Ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;

**V** - Evitar o fracionamento de despesas;

**VI** - Antecipar as demandas, consolidar volumes e reduzir o número de processos, gerando economia para o Município, permitindo, ainda, evitar desabastecimento, garantindo a prestação de serviços e reduzindo as compras emergenciais que farão parte dos registros de preços, ora relacionados;

**VII** - Viabilizar a economia de recursos, tomando as compras públicas mais assertivas e eficientes, por meio da redução de processos, com quantidades mais próximas da realidade de

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**  
**GABINETE DO PREFEITO**

consumo e consequente diminuição de preço em razão do aumento da quantidade adquirida, gerando economia de escala;

**VIII** - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

**IX** - Possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor contribuindo, principalmente, para a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras públicas municipais;

**X** - Subsidiar as ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, assim como na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

**XI** - Definir um cronograma das aquisições que melhor atenda às necessidades requeridas dentro do planejamento financeiro da Prefeitura;

**XII** - Realizar treinamento com os agentes responsáveis pelos processos de compras governamentais do município, buscando o atendimento ao que estabelece os instrumentos legais vigentes, a proposta mais vantajosa e ao desenvolvimento local sustentável;

**XIII** - Aperfeiçoar e intensificar o processo de divulgação relacionadas a compras governamentais do município;

**XIV** - Promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios;

**XV** - Consolidar as demandas dos diversos órgãos do Município a fim de antecipar suas necessidades e, a partir daí, elaborar estudos e projetos que garantam a regularidade, continuidade, qualidade e segurança das compras públicas;

**Art. 16.** O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com as contratações para o ano subsequente pelos setores requisitantes, contendo as seguintes informações:

**I** - Número do objeto;

**II** - Tipo de objeto, de acordo com os Sistemas de Catalogação: Fornecimento, prestação de serviços, obras, serviços de engenharia, ser contratado;

**III** - Descrição sucinta do objeto;

**IV** - Estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

**V** - Grau de prioridade da compra ou contratação;

**VI** - Se é um processo vigente e qual situação se encontra;

**VII** - Previsão de data desejada para a contratação;

**VIII** - Unidade responsável;

**Art. 17.** Até a primeira quinzena de **ABRIL** do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, as Secretarias ou quaisquer entidades com unidades de execução descentralizada elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e, incluídas as contratações diretas, que serão objeto de consolidação posterior em

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

documento único pela Secretaria de Administração e posterior aprovação pela autoridade competente do órgão ou entidade ou a quem está delegar.

§1º A Secretaria de Administração deverá analisar as planilhas das contratações que subsidiarão o Planos de Contratações Anual, encaminhadas pelos setores requisitantes, promovendo diligências necessárias para:

- a) agregação, sempre possível, das planilhas com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- b) adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;
- c) construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;
- d) definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

§2º Após a consolidação do Plano de Contratações Anual pela Secretaria de Administração deverá ocorrer o envio do PCA para a contabilidade ou setor correspondente, para reavaliação e compatibilização da Lei Orçamentária Anual (LOA), posto orçamento aprovado para o exercício subsequente. Na confecção do PCA dos anos subsequentes, observar as regras previstas nos parágrafos seguintes.

§3º Até o dia 30 de JUNHO do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade máxima competente deverá aprovar o Plano ou quem ela delegar.

§4º A autoridade máxima poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para a Secretaria de Administração para realizar adequações, observada a data limite definida no parágrafo terceiro

**Art. 18.** O Plano de Contratações Anual será publicado no Site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando obrigatório a sua utilização, garantindo rápido acesso às informações e acompanhando as inovações do mercado, que estão cada vez mais digitais e de fácil manuseio disponível a todos.

§1º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

- a) no período de 15 de agosto a 15 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
- b) na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§2º Os itens e os quantitativos que compõem os objetos do Plano a serem realizados pelo Município, poderão ser reajustados a qualquer tempo conforme a necessidade da Administração Pública, objetivando melhor atender as suas especificidades. Todavia, a inclusão de uma nova contratação, não prevista no Plano de Contratação Anual, deverá ser justificada pela Secretaria demandante e aprovada pela autoridade máxima, por ocasião do documento de formalização da demanda.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

§3º Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata esta Seção poderão ser alterados por meio de ato da Secretária de Administração a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

## Seção II

### Da Execução do Plano de Contratação Anual

**Art. 19.** Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

**Parágrafo único.** As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

**Art. 20.** As demandas constantes No Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

## CAPÍTULO IV

### FASE PREPARATÓRIA

#### Seção I

#### Do Documento de Formalização de Demanda

**Art. 21.** Toda contratação deverá ser precedida de Documento de Formalização de Demanda - DFD, que indicará: a justificativa da necessidade da área requisitante, quantidade, data de entrega, indicação da fonte de recursos para a contratação e a previsão da demanda no Plano de Contratação Anual, devendo o DFD ser encaminhado à autoridade competente para autorização acerca do prosseguimento da contratação.

#### Seção II

#### Do Estudo Técnico Preliminar

**Art. 22.** Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

I - O estudo técnico preliminar a que se refere este artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

II - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

III - O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

§1º Para fins do disposto no inciso III, considera-se:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

a) **área técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza

b) **requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

§2º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto na alínea "a" do §1º deste artigo.

§3º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**Art. 23.** Deverá conter no Estudo Técnico Preliminar – ETP os seguintes conteúdos:

**I -** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II -** Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade de desempenho;

**III -** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnológicas ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

**IV -** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**V -** Estimativa das quantidades a serem contratadas, **acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

**VI -** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**VII -** Justificativas para o parcelamento ou não da solução,

**VIII -** Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**IX** - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

**X** - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**XI** - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XII** - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens refugos, quando aplicável; e

**XIII** - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**Parágrafo único.** O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

**Art. 24.** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

**I** - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da Lei n. 14.133, de 2021;

**II** - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei n. 14.133, de 2021; e

**III** - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021.

**Art. 25.** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Art. 26.** Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 27.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

**I** - Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 incisos I e II da Lei 14.133/21, quando for o caso;

**II** - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

III - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

IV - Em demandas repetidas ou conhecidas de baixa complexidade, assim entendidas, aquelas comumente ofertadas pelo mercado e facilmente descritas pela Administração;

V - Contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI - Licitação deserta ou fracassada;

VII - Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - Nos casos de emergência ou de calamidade pública;

**Parágrafo único.** Apenas poderá ser dispensado o ETP nas hipóteses acima, quando não houver complexidade do objeto e necessidade de mapeamento de mercado, assim como quando houver pleno conhecimento da solução para a resolução da demanda.

### Seção III

#### **Do Termo de Referência**

**Art. 28.** O termo de referência é o documento elaborado a partir de estudo técnico preliminar (se elaborado) e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, permitindo à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contendo as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**VIII** – Modalidade de licitação, modo de disputa, forma de julgamento e critérios de seleção do fornecedor;

**IX** - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

**X** - A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

**XI** - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento compatibilidade, durabilidade e segurança;

**XII** - Indicação dos locais de entrega dos produtos e as regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

**XIII** - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**XIV** - Avaliação da necessidade de inscrever como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

**XV** - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

**XVI** - A subcontratação;

**XVII** - A alteração subjetiva;

**XVIII** - As sanções administrativas específicas;

§1º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§2º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pela autoridade competente.

§3º Os modelos de termo de referência instituídos pela Secretaria demandante, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, conterão os elementos previstos no art. 26 e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§4º A elaboração do termo de referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§5º Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

**Art. 29.** O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

**I** - Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

II - Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

II - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

VIII - A indicação de marca ou modelo, se necessário

IX - A exigência de amostra;

X - A exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

XI - A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

XII - Quando o preço estimado não for composto de, pelo menos, 3 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIII - A vantajosidade da divisão do serviço, obra ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

XIV - A vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

XV - O pagamento antecipado;

XVI - A seleção da modalidade presencial.

**Art. 30.** Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

**Art. 31.** O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação.

**Parágrafo único.** A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III, artigo 75 e no § 2º, artigo 95 ambas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

**Art. 32.** Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

#### Seção IV

##### Da Análise de Risco

Art. 33. Deverá ser elaborado na fase preparatória, um mapa de Análise de Risco, quando necessário, contendo os seguintes elementos:

- I - Identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos;
- II - Ações para controle e mitigação dos riscos.

**Parágrafo único.** O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, sendo obrigatório apenas para as contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos do Art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021.

#### Seção V

##### Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 34. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

#### Seção VI

##### Dos artigos de luxo

##### Subseção I

Art. 35. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - Bem de luxo:** bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

**II - Bem de qualidade comum:** bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

**III - Bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) **durabilidade:** em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

b) **fragilidade:** facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) **percibilidade:** sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) **incorporabilidade:** destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) **transformabilidade:** adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

**IV - Elasticidade-renda da demanda:** razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§1º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 30:

**I - Relatividade econômica:** variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

**II - Relatividade temporal:** mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 30:

**I -** For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

**II -** Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

#### Subseção II

##### **Da vedação a aquisição de bens e artigos de luxo**

**Art. 36.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

§1º As Secretarias Municipais identificarão os bens de consumo de luxo constantes nos documentos de formalização de demandas antes do encaminhamento ao Setor de Compras e/ou Licitações.

§2º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPI – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

## Seção VII

### Da Pesquisa de Preços

#### Subseção I

##### Das disposições gerais

Art. 37. A pesquisa de preço tem como objetivos:

- I - Fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- II - Delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;
- III - Definir a forma de contratação;
- IV - Identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006, e suas alterações;
- V - Identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- VI - Identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;
- VII - Impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;
- VIII - Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
- IX - Auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art. 38. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto, não sendo adotado tal sigilo quando o critério for melhor técnica ou conteúdo artístico.

§1º Para fins do disposto nesta subseção, considera-se:

- I - **Preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
- II - **Preço máximo:** valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;
- III - **Sobrepreço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

#### Subseção II

##### Dos Critérios

**Art. 39.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

#### Subseção III

##### Dos Parâmetros

**Art. 40.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, definido com base no melhor preço, em processo licitatório para a alocação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

**I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente ao Banco de Preço desenvolvido ou contratado pelo município;

**II** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**III** - Contratações similares feitas pela Administração Pública Municipal e/ou localidades vizinhas, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**IV** - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

**§1º** Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

**§2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

#### Subseção IV

##### **Da Metodologia para obtenção do preço estimado**

**Art. 41.** Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 35 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no caput deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente

§2º O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

#### Subseção V

##### **Da Formalização**

**Art. 42.** A pesquisa de preços será consolidada em mapa comparativo de preços, elaborado pelo Setor de Compras, que conterá, no mínimo:

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

- I - Descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II - Caracterização das fontes consultadas;
- III - Série de preços coletados;
- IV - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - Justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - Indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
- VII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
- VIII - Data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink, se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

#### Subseção VI

##### **Da pesquisa de preço para contratações diretas**

**Art. 43.** Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na subseção anterior, quando cabível.

**Art. 44.** Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

§1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

§2º Em se tratando de contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo próprio contratado junto a outros entes públicos ou privados de porte similar, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, ou ainda quando for o caso, observando os valores referências em tabelas dos conselhos de classe.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

§4º O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, por meio de requerimento manual, eletrônico ou diário oficial.

#### Subseção VI

##### **Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia**

**Art. 45.** O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência c, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

**I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

**II** - Nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso,

**III** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**IV** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

§2º Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§3º No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§4º Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do caput deste artigo.

**Art. 46.** A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá desenvolver novo(s) sistema(s) de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior deste Decreto, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

§1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá manter o(s) sistema(s) de referência atualizado(s) e divulgá-lo(s) na internet.

§2º Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 45 deste Decreto e do sistema de referência previsto no caput deste artigo, a Administração Pública poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.

**Art. 47.** Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

**Parágrafo único.** Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

**Art. 48.** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 45 deste Decreto acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

**Art. 49.** Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.

**Art. 50.** Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

**Parágrafo único.** O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

#### Subseção VII

##### **Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de**

##### **Obra exclusiva**

**Art. 51.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, em normas correlatas a serem editadas ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 40 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 52.** Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantajosidade deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação, com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

#### Subseção VII

##### **Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços**

**Art. 53.** Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

**Parágrafo único.** Nos processos para contratação por adesão, carona, o Órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade qualitativa e quantitativa da adesão nos termos deste Decreto.

#### Subseção VIII

##### **Da pesquisa de preço para locação de imóveis**

**Art. 54.** O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial de responsável técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

§1º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.

§2º O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município

**Art. 55.** Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

**Art. 56.** Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

### CAPÍTULO V

#### **DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

##### **Seção I**

##### **Do Processo de Contratação Direta**

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 57.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Indicação do dispositivo legal aplicável e de previsão no Plano de Contratação Anual;

II - Autorização da autoridade competente;

III - No que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais leis que disponha sobre contratação;

IV - Declaração que não fora atingido os limites previstos no art. 75 I e II nos casos de dispensa em razão do valor;

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Art. 58.** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista neste Regulamento.

**Art. 59.** Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses abaixo nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

I - Nas contratações abaixo do limite disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/21;

II - Nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, estas consideradas no prazo de até 30 dias contatos da ordem de fornecimento, independentemente de seu valor.

**Parágrafo único.** As hipóteses previstas neste artigo não se aplicam em caso de contratações que resultem em obrigações futuras.

**Art. 60.** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

**Parágrafo único.** Enquanto não obrigatória a disponibilidade de dados do Município no PNCP, a publicação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita somente no sítio eletrônico oficial.

## Seção II

### Da Inexigibilidade de Licitação

**Art. 61.** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 62.** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliadas à notória especialização do contratado.

**Art. 63.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 64.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para o cumprimento de ordem judicial, caso a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

### Seção III

#### Da Dispensa de Licitação

**Art. 65.** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não haja obrigações futuras.

**Parágrafo único.** Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 66.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos, deverão ser observados:

**I** - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

**II** - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§2º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações até o limite do §7º do mesmo artigo e suas sucessivas alterações previstas, conforme art. 156 deste decreto, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§3º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

§5º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 67. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso, e;

VIII - Autorização da autoridade competente.

§2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - Locações imobiliárias e alienações; e

III - Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

#### CAPÍTULO VI

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

## DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

### Seção I

#### Dos critérios de desempate

**Art. 68.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**Parágrafo único.** Caso a regra prevista no caput deste artigo não solucione o empate será realizado sorteio.

### Seção II

#### Do julgamento por técnica e preço

**Art. 69.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

### Seção III

#### Da negociação de preços mais vantajosos

**Art. 70.** Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta ao primeiro colocado, inclusive quando sua proposta estiver abaixo do orçamento estimado. Em caso de recusa do primeiro colocado, quando seu valor estiver acima do limite máximo, poderá ser negociado com os demais licitantes, na ordem de classificação, cujo resultado deverá ser divulgado a todos os licitantes.

§1º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§2º Nos casos de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, sempre que a menor oferta, for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o agente ou a comissão de contratação, deverá solicitar a composição de preços unitários para demonstrar a exequibilidade do preço.

§3º A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**I -** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**II -** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

#### Seção IV

##### Da habilitação

**Art. 71.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 72.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 73.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**Art. 74.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

**Art. 75.** O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

**I** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

##### Seção I

##### Do Sistema de Registro de Preços

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 76.** É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§1º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

**Art. 77.** As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§2º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 78.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado

**Art. 79.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 80.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**II** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

**III** - A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

**Art. 81.** Após os procedimentos de que trata o 80, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

**Parágrafo único.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**Art. 82.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no caput, e observado o disposto no §3º do art. 80, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 83.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Art. 84.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

**Art. 85.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

§1º Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**I** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**II** - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**III** - Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 86.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 80.

§3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos estabelecidos neste decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 87.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

§1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste regulamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

§3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 80.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste regulamento, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o órgão gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, desde que devidamente justificada e comprovada.

§6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 88.** O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Art. 89.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

**§1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§2º** O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**§3º** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**§4º** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§6º** Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até trinta dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§7º** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 90.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

**IV** - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§1º** No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 91.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

#### Seção II

##### Do Credenciamento

**Art. 92.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**Art. 93.** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§1º Caberá ao edital de chamamento público definir:

- I - O objeto do credenciamento;
- II - As condições de habilitação do credenciado;
- III - O valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;
- IV - As cláusulas padronizadas do negócio;
- V - A vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;
- VI - A duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;
- VII - O critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;
- VIII - A possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;
- IX - A possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante.
- X - As hipóteses de descumprimento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§2º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§4º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§6º A inscrição de interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§7º Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§8º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto da prestação.

§9º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§10º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§11º O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, nesse decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

§12º O credenciante poderá a qualquer tempo solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§13º A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§14º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento das atividades até a assinatura do termo de credenciamento, das responsabilidades assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§15º Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preço de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para determinado serviço ou produto.

§16º Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação da tabela de preços fixa, considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§17º Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

**Do Procedimento de Manifestação de Interesse**

**Art. 94.** A administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadores que contribuam com questões de relevância pública.

**Art. 95.** A estrutura de empreendimento públicos por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 96.** Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de comissão especial de seleção, composta de pelo menos 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade da Administração Pública, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborá-la o termo de referência e o edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

**Art. 97.** A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

**Art. 98.** Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

**Art. 99.** A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

**Art. 100.** A autorização deverá ser publicada no diário oficial do município e informará:

**I** – O empreendimento público objetos dos estudos autorizados;

**II** – A indicação de ressarcimento, se for o caso, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório o projeto de parceria.

§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

**Art. 101.** O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

**Art. 102.** A idoneidade, a regularidade jurídica e qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 103.** Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para elaboração dos estudos.

**Parágrafo único.** A contratação de estudos por parte dos destinatários da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

**Art. 104.** Durante a elaboração dos estudos, dos destinatários da autorização poderá, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

- I – A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
- II – A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

**Art. 105.** O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

- I – De ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
- II – A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

**Art. 106.** O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurando o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMT ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorização.

**Art. 107.** O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

**Art. 108.** O órgão demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

**Parágrafo único.** O órgão demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

**Art. 109.** A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste regulamento:

- I – Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- II – Não obrigará o poder público a realizar a licitação;
- III – Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.
- IV – Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 110.** Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

**Art. 111.** O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

#### Seção IV

##### Do Registro Cadastral

**Art. 112.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Art. 87 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do município poderá ser regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia Nº 3/2018.

**Parágrafo Único.** Para realização de licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput, o município deverá prever no próprio edital de chamamento critérios, condições e limites, sendo que será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de proposta.

#### Seção V

##### Pré-qualificação

**Art. 113.** A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I – Fornecedores que reúnem condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidas; e

II – Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração Pública;

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A Pré-qualificação de que trata do inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especificações dos fornecedores.

**Art. 114.** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

**Art. 115.** A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 116.** Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando obrigatório pelo município;

II - Publicação de extrato no diário oficial; e

III - Divulgação em sítio eletrônico oficial do município e do órgão ou entidade licitante;

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**Art. 117.** Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

**Art. 118.** Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira o pedido de pré-qualificação de interessados, observando os art. 165 a 168 da lei 14.133/2021.

**Art. 119.** A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificando que:

I – A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II – Na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III – A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificação deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes quem na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I – Já tenha apresentado a documentação exigidas para pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II – Estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o parágrafo anterior não excluir a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

#### Seção VI

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

#### Do Agente Competente

**Art. 120.** Os procedimentos auxiliares previstos poderão ser conduzidos pelo agente ou comissão de contratação.

### CAPÍTULO VIII

#### DO PREGÃO

**Art. 121.** A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Art. 122.** O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviços comuns de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da lei federal nº 14.133/2021.

**Art. 123.** O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poder é ser o de menor preço ou de maior desconto.

§1º Na licitação por lote, o preço da proposta de preço vencedora de cada um dos itens que compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

§2º No pregão, desde que devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

§3º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**Art. 124.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 125.** A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencialmente em âmbito municipal, nos termos do art. 17 §2º da Lei 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se critérios do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/06, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

**Art. 126.** Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório.

**Art. 127.** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração municipal adota por ocasião do lançamento do processo, não estando o município adstrito a utilização de uma única plataforma.

**Art. 128.** No planejamento do pregão, será observado o seguinte:

I – Elaboração de estudo técnico preliminar, salvo nos casos que este é dispensável conforme esse regulamento, e do termo de referência;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

II – Aprovação do estudo técnico preliminar, se for o caso, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III – Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V – Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

**Parágrafo único.** A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de proposta, lances e julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**Art. 129.** A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP, quando for obrigatório, no sítio eletrônico do órgão e o aviso de licitação no diário oficial do município.

**Art. 130.** A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital e licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no PNCP, quando for obrigatório.

**Art. 131.** A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio eletrônico.

§1º A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregoeiro.

§2º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, mesmo quando a proposta esteja abaixo do valor orçado, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§3º Todas as referências de tempo constantes no edital do pregão, no aviso durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

§4º Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§5º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado deverá negociar condições mais vantajosas.

§6º A negociação a que se refere o §5º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

§7º A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinentes.

**Art. 132.** As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Art. 133.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, definido no edital, de forma imediata após o término de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**Art. 134.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**Art. 135.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais do pregão:

- a) julgamento das propostas;
- b) atos de habilitação ou inabilitação de licitantes;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.

**Art. 136.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**Art. 137.** O recurso do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, que não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

§2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**Art. 138.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**Art. 139.** A indicação o lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicada prevista neste decreto e legislação pertinente.

#### CAPÍTULO IX

#### DA CONCORRÊNCIA

**Art. 140.** A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I – Menor preço;
- II – Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III – Técnica e preço;
- IV – Maior desconto.

**Art. 141.** A concorrência seguirá o rito procedimento comum a que se refere o art. 17 da lei federal nº 14.133/2021

**Art. 142.** No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

- I – Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II – Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por tem esta delegar;
- III – Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa, e quando necessário o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV – Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública.

**Parágrafo único.** A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de proposta, lances e julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ – 13.885.231/0001-71**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 143.** A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP, quando for obrigatório, no sítio eletrônico do órgão e o aviso de licitação no diário oficial do município.

**Art. 144.** A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital e licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no PNCP, quando for obrigatório, enquanto não houver integração do PNCP aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site do município e na imprensa oficial.

**Art. 145.** A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio eletrônico.

**Art. 146.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**Art. 147.** As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório serão protocolados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Art. 148.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais da concorrência:

- a) julgamento das propostas;
- b) atos de habilitação ou inabilitação de licitantes;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.

**Art. 149.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em prazo estipulado no edital, sob pena de preclusão e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou ata de julgamento no caso de inversão das fases

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 150.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**Art. 151.** O recurso do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, que não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

§2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o esmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**Art. 152.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

#### CAPÍTULO X

##### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 153.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III da lei nº 14.063/2020.

#### CAPÍTULO XI

##### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 154.** O objeto do contrato será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;

II – Em se tratando de compras:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou a alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à administração.

§2º Para fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da lei federal nº 14.133/2021.

#### CAPÍTULO XII

##### DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 155. A possibilidade de subcontratar, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve ainda informar o limite máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

§2º É vedado cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviços, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

#### CAPÍTULO XIII

##### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 156. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá desde que justificado no estudo técnico preliminar exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído, por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional, não permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 157.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada as reais necessidades do município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

#### CAPÍTULO XV

#### DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 158.** Para efeitos da participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetros normativos, no que couber e quando previsto no edital, o disposto na instrução normativa da secretaria de Gestão do Ministério da Economia Nº 03/2018.

#### CAPÍTULO XVI

#### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 159.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pela licitante vencedor no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro para elaboração e implementação o decreto federal nº 8.420/2015.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

#### CAPÍTULO XVII

#### DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 160.** Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as responsabilizações e sanções previstas no arts. 155 e 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo contrato.

#### CAPÍTULO XVIII

#### DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 161.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio o disposto no art. 169 da lei federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de, gestão de riscos e controles internos, para

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

#### CAPÍTULO XIX

#### APOIO DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

**Art. 162.** O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§1º A consulta específica poderá ser realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

**Art. 163.** Compete a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, conjuntamente, promover a aprovação de:

- I - Minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres, e;
- II - Minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto ao setor de compras responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

§3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO XX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 164.** A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação, desde que aprovado pela autoridade superior.

**Art. 165.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



**DECRETO Nº 165/2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 165, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Fernando José Passos Vivas Filho, matrícula 1153, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º** - Ficam designados os Servidores Municipais abaixo relacionados para integrarem a equipe de apoio:

**I – CLÉCIO GONZAGA DE MENEZES – MATRICULA 0228;**  
**II – MARINEIDE LIMA DE MACEDO – MATRICULA 1185;**

**Art. 3º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

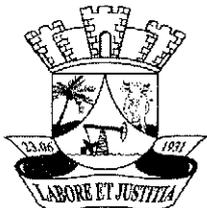
**Art. 4º** - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também, poderá o agente de contratação ou a equipe de apoio ser responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases.

**Art. 5º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

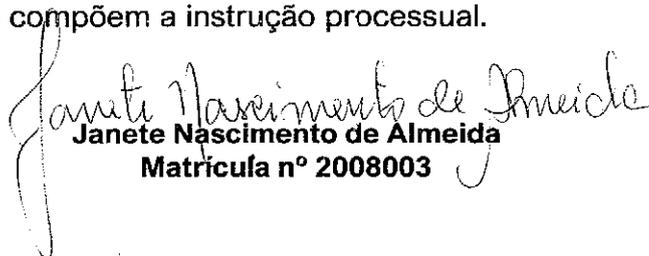
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da **Lei n.º 14.133/2021**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como considerando o art. 2º, do DECRETO Nº 054/2022, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Esplanada, é **DISPENSÁVEL o ETP**, mediante justificativa detalhada, com exposição de motivo, aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses enumeradas abaixo:

- 1) Dispensa de pequeno valor e inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2) Contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3) Utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;
- 4) Contratações de serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

Pelo exposto, entende-se que o caso em tela se trata da hipótese **número 1**, o que enseja a **DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e de análise de riscos, no presente processo.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a segurança transacional encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

  
Janete Nascimento de Almeida  
Matricula nº 2008003



À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA.

PROPONENTE: ILISERVICE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
CNPJ: 20.957.754/0001-41

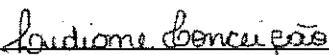
OBJETO: Cotação para serviço de locação de veículos sem condutor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, conforme planilha abaixo.

### PROPOSTA DE PREÇOS - ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, inclusa manutenção preventiva e corretiva.	4	R\$ 4.620,00	R\$ 55.440,00
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 55.440,00</b>

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Irará - BA, 20 de janeiro de 2024

  
ILISERVICE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ - 20.957.754/0001-41

**20.957.754/0001-41**  
ILISERVICE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
AVENIDA ELISIO SANTANA, Nº 973  
CENTRO - CEP: 44.255-000  
IRARÁ - BA

### CARTA PROPOSTA

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BAHIA  
CNPJ: 13.255.625/0001-46

**OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, CONFORME PLANILHA ABAIXO.**

#### IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

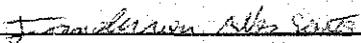
EMPRESA: IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 20.735.983/0001-11  
END: ROD BR 101 KM 159,3, S/N, CEP: 44.245-000, CONCEIÇÃO DO JACUÍPE - BAHIA.  
EMAIL: IANTRANSPORTES9@GMAIL.COM - TELEFONE: (75) 9 8125-3831  
REPRESENTANTE PARA CONTATO: IANDERSON ALVES SANTOS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGÊNCIA 4767 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA CORRENTE: 714-1

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, inclusa manutenção preventiva e corretiva.	4	4.680,00	56.160,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>56.160,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 56.160,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E SESENTA REAIS).**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) dias, a partir da presente data.**

  
IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 20.735.983/0001-11  
IANDERSON ALVES SANTOS  
CPF nº 832.439.925-91

**20.735.983/0001-11**  
IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
ROD BR 101 KM 159,3 S/Nº  
ROD BR 101 KM 159,3 - CEP: 44.245-000  
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BA.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



BR 101 KM 159,3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000



À

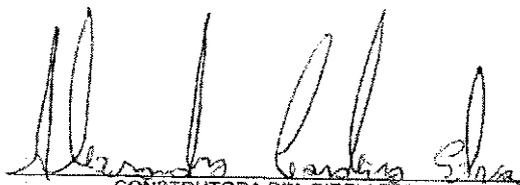
**Câmara Municipal de Esplanada**

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva	4	3	4.500,00	54.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>54.000,00</b>

Validade da Proposta: 30 dias

Aramari-BA, 20 de Janeiro de 2025

  
CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

**CNPJ: 18.495.626/0001-81**

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS**

Esplanada - BA, 21 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público para a obtenção de valores estimados visando contratação/aquisição de bens/serviços para a esta Casa de Leis.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada /BA.

**PREÇOS COLETADOS E VALORES ESTIMADOS**

Os preços coletados seguem em documento anexo a este relatório. Os valores estimados para a realização do certame são:

ITEM	EMPRESA	V. UNITÁRIO R\$
01	CONSTRUTORA RDL LTDA CNPJ Nº 18.495.626/0001-81	4.500,00
02	IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 20.735.983/0001-11	4.680,00
03	ILISERVICE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	4.620,00

Valor mensal estimado para a contratação: R\$ 4.600.00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)

**JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA**

Considerando que a estimativa de custos por meio da Pesquisa de Preços é etapa essencial para a realização das compras públicas, elencamos os critérios adotados para a realização desta pesquisa:

- Escolha de fontes de consulta confiáveis e previstas em legislação;
- Consideração das especificidades do objeto;
- Verificação de similaridade entre os itens consultados e os descritos no Termo de Referência;
- Obtenção de preços estimados compatíveis com os praticados pelo mercado para produtos/serviços similares;
- Identificação e exclusão de itens com preços classificados como inexequíveis ou com sobrepreço;
- Observância de parâmetros de economia de escala; desvio padrão e coeficientes de variação para a composição da pesquisa;



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- Objetividade na compilação das informações do Relatório de Pesquisa de Preços (exclusão/desconsideração de itens/preços evitando a composição do relatório da pesquisa com excesso de informações, desde que não haja impacto relevante na média/mediana obtida).

Isto posto, contam abaixo as justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a exclusão/desconsideração de itens/preços da pesquisa, de acordo com os critérios apresentados:

- ( X ) Não se aplica - não houve exclusão/desconsideração de itens/preços da pesquisa;
- ( ) Inexequível - economia de escala;
- ( ) Inexequível - valor(es) fora do desvio padrão/ coeficiente de variação definido(s);
- ( ) Valor(es) excessivamente elevado(s) - fora do desvio padrão/ coeficiente de variação definido(s);
- ( ) Inconsistente - item(ns) diferente(s) do Termo de Referência;
- ( ) Composição - exclusão/desconsideração pela ausência de impacto na pesquisa, visando a sintetização do relatório.

**FORNECEDORES QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS (E-MAILS NÃO RESPONDIDOS)**

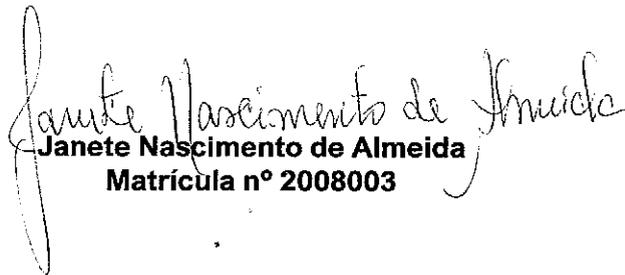
Nos casos de fornecedores que não encaminhem propostas em resposta aos emails enviados pela Câmara Municipal de Esplanada, estes e-mails serão anexados a esta pesquisa de preços como documentação comprobatória.

**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PREÇOS OBTIDOS EM PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS**

- Não se aplica.

**JUSTIFICATIVA PARA ITENS COM AUSÊNCIA DE AO MENOS 03 (TRÊS) PREÇOS**

- Não se aplica.

  
Janete Nascimento de Almeida  
Matrícula nº 2008003



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Esplanada - BA, 21 de janeiro de 2025.

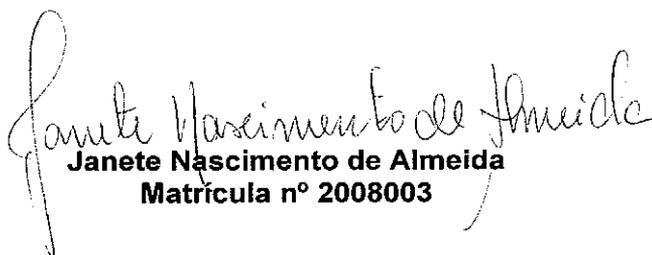
Assunto: Pesquisa de preços e minuta do Termo de Referência para Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada /BA.

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, informo que realizamos a pesquisa a três fornecedores diretos, sendo o valor mensal estimado para a contratação R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais) e o valor global estimado encontrado no montante de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Em 30 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.343/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos). Portanto, o limite de contratação para dispensa de pequeno valor, já devidamente atualizado, é R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos) e o preço estimado da contratação pretendida está dentro dos valores permitidos para realização da Dispensa de Licitação.

Em seguida, após análise da solicitação de despesas elaboramos o termo de referência, aviso de contratação direta e a minuta de contrato nos termos da nova lei de licitação - Lei nº 14.133/2021.

Por fim, devolvo os autos para a Presidência desta casa para ulterior deliberação.

  
**Janete Nascimento de Almeida**  
Matrícula nº 2008003



# ESTADODABAHAIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a **Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada**, conforme descrição abaixo:

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

2.3 O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais).

2.4 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA:

A locação dos veículos visa atender às necessidades operativas dos diversos setores da Câmara Municipal, como Superintendência Administrativa, Superintendência Legislativa, Controle Interno e da Presidência, no cumprimento das atribuições administrativas e institucionais de cada um destes.

Constitui atribuição constitucional do Poder Legislativo Municipal a fiscalização dos atos, programas e órgãos do Poder Executivo. Para o exercício de tal mister por seus 13(treze) membros, é necessário o contante e diário deslocamento a diversos órgãos do Município, muitos deles situados em localidades distantes da Zona Rural à exemplo de Postos de Saúde, Escolas, sistemas de abastecimentos de água, etc. O estado de conservação das estradas vicinais do Município necessita de manutenções constantes e obriga que o deslocamento seja realizado por veículos dos próprios edis, o que nem sempre é possível.

Além disso, há pleitos para que os vereadores da Câmara Municipal participem de sessões itinerantes e realizem visitas a diversas comunidades rurais no intuito de obter destas as demandas e pleitos para solicitações e indicações junto ao Poder Executivo local.



# ESTADODABAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

A Câmara Municipal precisa de veículos para deslocamentos de seus servidores nas atividades administrativas, como participação em cursos e contatos com outras câmaras da região para tratar de questões relacionadas ao desenvolvimento regional da área territorial em que Esplanada encontra-se inserida. Além disso, não raro os veículos da Câmara Municipal conduzem veredores ou servidores à Capital.

#### **4. DA PROPOSTA:**

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

#### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

6.1 Consistem em serviços a serem prestados por força da Licitação:

##### **Locação de veículo**

Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

6.1.2. O Contratado deverá garantir a Quilometragem Livre.

6.1.3. A Manutenção e Seguro por conta da Locadora.

6.1.4. O Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara.

6.1.5. A opção pela contratação do item por diária e mensal se dará conforme necessidade da Administração exigir e for mais vantajoso na execução do serviço.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
*CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363*  
*E-mail: cmesplanada@gmail.com*

6.1.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que existente comunicação prévia e autorização expressa da Administração.

6.1.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada.

6.1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **6.2. DOS VEICULOS**

6.2.1. Os pneus dos veículos deverão ser originais de fábrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

6.2.2. O abastecimento dos veículos locados será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2.3. A manutenção preventiva e corretiva do veículo é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.4. O veículo deverá manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

## **6.3. ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS**

6.3.1. O veículo locado deverá ser substituído quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

- a) se a pane ocorrer em Esplanada-BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- b) se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas – excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

## **6.4. SEGURO**

6.4.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

## 6.5. ORÇAMENTO

6.5.1 O preço médio estimado para os serviços licitados decorre do seguinte orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	QTD. VEÍCULO	VALOR MÉDIO UNITARIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MÊS R\$
01	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva	3 (três)	4 (quatro)	4.600,00	55.200,00

6.5.2. Os preços foram obtidos com cotações diretas com empresas do ramo especializado.

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinhô, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
*CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363*  
*E-mail: cmesplanada@gmail.com*

- 8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



# ESTADODABAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

9.1.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
*CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363*  
*E-mail: cmesplanada@gmail.com*

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



# ESTADODABAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### **11. VALOR ESTIMADO**

11.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

### **12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

### **13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO**

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmeáplanada@gmail.com

**14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:**

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle.

**15 MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

15.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**16 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que existente comunicação prévia e autorização expressa da Administração.

**17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

17.1 Obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

**18 DA CONCLUSÃO:**

18.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

  
**Janete Nascimento de Almeida**  
Matrícula nº 2008003



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

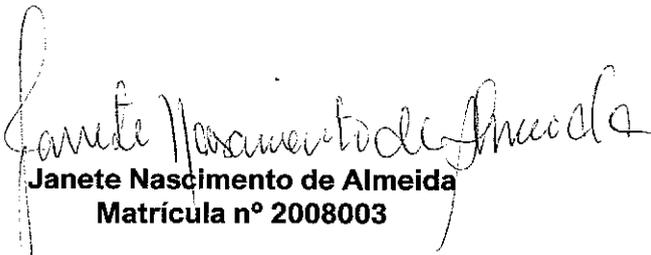
**TERMO DE AUTUAÇÃO**

A Sr<sup>a</sup> Janete Nascimento de Almeida, Matrícula nº 2008003, por autorização da Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 01/2025 para fins da Dispensa de Licitação nº. 001/2025, objetivando a Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada /BA.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da dispensa de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Dispensa de Licitação;

Esplanada - BA, 22 de janeiro de 2025.

  
**Janete Nascimento de Almeida**  
Matrícula nº 2008003



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Silmara de Jesus Franca Alves  
Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, autorizar a abertura de processo administrativo visando contratar empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba., a fim de que vossa senhoria possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

**Atenciosamente,**

Esplanada - BA, 22 de janeiro de 2025.

---

Boaventura dos Santos Filho  
Presidente da Câmara



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

Esplanada - BA, 22 de janeiro de 2025.

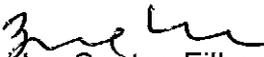
Ilm.º Srº Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida  
CRC/BA nº 018.151/0-3 -BA

Prezado Senhor,

Venho, através deste, solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existem recursos orçamentários próprios para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba., pelo período de 03(três) meses, no valor mensal médio estimado de R\$ 4.600.00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais).

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

  
Boaventura dos Santos Filho  
Presidente da Câmara



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025  
PARECER CONTÁBIL**

Exmº. Sr. Boaventura dos Santos Filho  
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

( X ) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária.  
( X ) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 4.600.00

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Esplanada - BA, 22 de janeiro de 2025.

Luiz Cláudio Carneiro de Almeida  
Luiz Cláudio Carneiro de Almeida  
CRC/BA 018.151/0-3 -BA



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba.

**DELIBERAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal solicitou deste agente de contratação a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba, a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda (Solicitação da Despesa);
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de preços;
- d) informação de Adequação Orçamentária

A contratação atende a interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor mensal orçado da despesa foi de R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais), obtida através de pesquisa, que se encontra em patamar inferior aos R\$ 62.725,59 (Sessenta e Dois Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), definidos no Decreto Federal Nº 12.343, de 30.12.2024, que atualiza o valor especificado no art. 75, inciso 11 da Lei nº 14.133/2021

A Lei Federal nº14.133, de 01/04/2021, que assim preceitua

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*[...]*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I -a somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

*II - a somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade*

[...]

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*

Pelo exposto, este agente de contratação considera dispensável a licitação para Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba.

Vislumbra-se a necessidade de Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência formulados pelos agentes de planejamento.

A dispensa eletrônica não é obrigatória em nível Municipal devido à falta de previsão na Lei 14.133/21. Contudo, torna-se obrigatória apenas quando envolver a gestão de recursos da União provenientes de transferências voluntárias, conforme indicado no artigo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MF nº 67/2021. Diante do fato, é justificável, no caso, o não uso da modalidade eletrônica na realização do procedimento de contratação direta ora tratado. Submete a presente deliberação a Procuradoria Jurídica.

Esplanada/Ba, 23 de janeiro de 2025.

*Silmara de Jesus Franca Alves*  
Silmara de Jesus Franca Alves  
Agente de Contratação



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

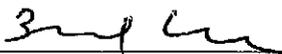
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**  
**DISPENSA Nº 001/2025**

Esplanada/Ba, 23 de janeiro de 2025.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Esplanada.

Em virtude da necessidade de contratar empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epigrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**AUTUAÇÃO E REGISTRO**

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nesta data, na Câmara Municipal de Esplanada registro o Processo Administrativo nº 01/2025 como correspondente a DISPENSA Nº 01/2025.

Outrossim, com vistas ao cumprimento dos publicidade exigidos na Lei nº14.133/93, emito a Aviso de Contratação Direta e o público no Diário.

Esplanada/Ba, 24 de janeiro de 2025.

*Silmara de Jesus Franca Alves*  
Silmara de Jesus Franca Alves  
Agente de Contratação

# Aviso de Contratação Direta nº 001/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 31/01/2025

**Local:** Esplanada/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**Unidade compradora:** 01 - Câmara Municipal de Esplanada**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 30/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 30/01/2025 18:29 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 30/01/2025 18:30 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 13255625000146-1-000002/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 55.200,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 54.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva.	3	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

&lt; &gt;

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adoção, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Ministério de Gestão e  
Inovação  
Comitê Gestor da Rede Nacional de  
Contratações Públicas

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tele/Fax: (75) 3427-1363  
 E-mail: cmesplanada@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**  
 (Processo Administrativo nº 01/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.625/0001-46, com sede na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA, por intermédio de seus Agentes de Contratação, designados pelo Decreto Nº 029 de 03 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 164 de 28 de dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)  
 Endereço para Protocolo Físico: Sala das Licitações,  
 Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA  
 Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 29/01/2025, às 10h00min  
 Horário Estimado para Divulgação do Resultado: 30/01/2025, às 10h00min

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CARROS	QUANT. MESES
01	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva.	04	03



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1562  
E-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

1.3. Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Esplanada, Setor de Licitações, na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA ou para o e-mail : [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com) no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.

### 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### 3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor mensal estimado para o contrato é de R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais).

### 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os respectivos documentos deverão ser enviados preferencialmente para e-mail [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com) ou entregue na Câmara Municipal de Esplanada, sito na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.



## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Taurinho, S/N, CEP 48975-000  
CNPJ: 15.255.625/0001-46 Telefax: (73) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 três dias uteis conforme publicação de aviso de dispensa. Proposta de Preços via e-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com) às 29/01/2025, às 10h00min.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

V-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

VI-Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Teuzinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.256.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

### 4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### 4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### 4.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao limite do valor estipulado pela administração.

### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Amândio Costa Tomazini, S/N, CEP 48570-200  
CNPJ: 13.155.625/0001-49 | Tele/Fax: (75) 3427-1568  
E-mail: cmesplanada@esplanada.ba.br

5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48870-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-16 Telefax: (75) 3427-1353  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 6 – DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 7-SANÇÃO:

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48570-000  
CNPJ: 13.255.626/0001-46 Tele/Fax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 49375-900  
CNPJ: 19.255.525/0001-45 Telefone: (75) 3427-1365  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 8.0 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### 9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Esplanada-BA, revogar o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. A Câmara Municipal de Esplanada-BA, deverá anular o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Esplanada /Bahia, 24 de janeiro de 2025.

Janete Nascimento de Almeida

Funcionária

Matricula nº 2008003



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armanda Costa Touzinho, S/N, CEP 43370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tele/Fax: (75) 3427-1863  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a **Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada, conforme descrição abaixo:**

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

2.3 O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais).

2.4 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA:

A locação dos veículos visa atender às necessidades operativas dos diversos setores da Câmara Municipal, como Superintendência Administrativa, Superintendência Legislativa, Controle Interno e da Presidência, no cumprimento das atribuições administrativas e institucionais de cada um destes.

Constitui atribuição constitucional do Poder Legislativo Municipal a fiscalização dos atos, programas e órgãos do Poder Executivo. Para o exercício de tal mister por seus 13 (treze) membros, é necessário o contante e diário deslocamento a diversos órgãos do Município, muitos deles situados em localidades distantes da Zona Rural à exemplo de Postos de Saúde, Escolas, sistemas de abastecimentos de água, etc. O estado de conservação das estradas vicinais do Município necessita de manutenções constantes e obriga que o deslocamento seja realizado por veículos dos próprios edis, o que nem sempre é possível.

Além disso, há pleitos para que os vereadores da Câmara Municipal participem de sessões itinerantes e realizem visitas a diversas comunidades rurais no intuito de obter destas as demandas e pleitos para solicitações e indicações junto ao Poder Executivo local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 43379-000  
CNPJ: 13.155.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

A Câmara Municipal precisa de veículos para deslocamentos de seus servidores nas atividades administrativas, como participação em cursos e contatos com outras câmaras da região para tratar de questões relacionadas ao desenvolvimento regional da área territorial em que Esplanada encontra-se inserida. Além disso, não raro os veículos da Câmara Municipal conduzem veredores ou servidores à Capital.

**4. DA PROPOSTA:**

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

6.1 Consistem em serviços a serem prestados por força da Licitação:

**Locação de veículo**

Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

6.1.2. O Contratado deverá garantir a Quilometragem Livre.

6.1.3. A Manutenção e Seguro por conta da Locadora.

6.1.4. O Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara.

6.1.5. A opção pela contratação do item por diária e mensal se dará conforme necessidade da Administração exigir e for mais vantajoso na execução do serviço.

6.1.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que existente comunicação prévia e autorização expressa da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Fausinho, S/N, CEP 48579-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1563  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

6.1.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada.

6.1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### 6.2. DOS VEICULOS

6.2.1. Os pneus dos veículos deverão ser originais de fábrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

6.2.2. O abastecimento dos veículos locados será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2.3. A manutenção preventiva e corretiva do veículo é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.4. O veículo deverá manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

### 6.3. ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

6.3.1. O veículo locado deverá ser substituído quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

- a) se a pane ocorrer em Esplanada-BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- b) se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas – excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

### 6.4. SEGURO

6.4.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tele/Fax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

### 6.5. ORÇAMENTO

6.5.1 O preço médio estimado para os serviços licitados decorre do seguinte orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	QTD. VEÍCULO	VALOR MÉDIO UNITARIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MÊS R\$
01	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva	3 (três)	4 (quatro)	4.600,00	55.200,00

6.5.2. Os preços foram obtidos com cotações diretas com empresas do ramo especializado.

### 7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48570-000  
CNPJ: 13.295.828/0001-46 Tele/Fax: (75) 3-27-1365  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**ESTADODABAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tele/Fax: (75) 9427-1565  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 43375-000  
CNPJ: 13.335.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 43370-000  
CNPJ: 13.195.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1563  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 49379-000  
CNPJ: 13.255.628/0001-46 Tele/Fax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com**11. VALOR ESTIMADO**

11.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

**12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

**13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO**

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:**

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle.

**15 MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

15.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**16 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que existente comunicação prévia e



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 45370-000  
CNPJ: 13.256.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1563  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

autorização expressa da Administração.

### 17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

### 18 DA CONCLUSÃO:

18.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Janete Nascimento de Almeida  
Funcionária  
Matrícula nº 2008003



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tomazinho, S/N, CEP 48870-000  
 CNPJ: 15.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1553  
 E-mail: cmesplanada@gmail.com

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>	<b>UF:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>	<b>CNPJ:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>OBJETO:</b>		

### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva.	03 meses	04(quatro)	R\$	R\$
Valor Total: R\$					

### VALOR TOTAL DA PROPOSTA<sup>1</sup>:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 001/2025

### RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL

DATA

ASS. E CARIMBO COM CNPJ

<sup>1</sup> Soma de todos os itens para os quais participa a Proponente

ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 TeleFax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.comANEXO III - MINUTA DE CONTRATO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025  
(Processo Administrativo nº 01/2025)CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA  
\*\*\*\* LEI Nº 14.133/21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ..... (nome), inscrito no CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato, a Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE MESES	QTD. VEÍCULOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva	03 meses	04(quatro)		



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 45570-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tele/Fax: (75) 3427-1563  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da CONTRATADA, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os preços contratados são os indicados na proposta da CONTRATADA, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

4.5. Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela CONTRATANTE os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Taurinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.558.625/0001-46 Telefone: (75) 5427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

4.6. Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA em função de seu enquadramento fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:**

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

8.1. É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

8.2. Obriga-se a CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Touminho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tele/Fax: (75) 9427-1563  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:**

- 9.1. alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.2. em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.
- 9.3. exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.4. rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 10.1. Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 10.2. Direito à indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

- 11.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá

**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

12.1. Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

13.1. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº\*\*/2025 – Dispensa de Licitação nº \*\*/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

14.1. É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 49370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tele/Fax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Esplanada-BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Esplanada - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**ESTADODABAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**Rua Armando Costa Tassinho, S/N, CEP 48870-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1365  
E-mail: cmesplanada@gmail.com**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025  
(Processo Administrativo nº 01/2025)****ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei,

**DECLARA:**

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Esplanada, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- g. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**Data e Local****Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**  
**(Processo Administrativo nº 01/2025)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.625/0001-46, com sede na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA, por intermédio de seus Agentes de Contratação, designados pelo Decreto Nº 029 de 03 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 164 de 28 de dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:** [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)  
**Endereço para Protocolo Físico:** Sala das Licitações,  
Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA  
**Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:** 29/01/2025, às 10h00min  
**Horário Estimado para Divulgação do Resultado:** 30/01/2025, às 10h00min

**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CARROS	QUANT. MESES
01	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva.	04	03



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.2.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

1.3. Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Esplanada, Setor de Licitações, na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA ou para o e-mail : [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com) no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor mensal estimado para o contrato é de R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais).

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os respectivos documentos deverão ser enviados preferencialmente para e-mail [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com) ou entregue na Câmara Municipal de Esplanada, sito na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 três dias uteis conforme publicação de aviso de dispensa. Proposta de Preços via e-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com) às 27/01/2025, às 10h00min.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

V-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

VI-Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.



# ESTADODABAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

### **4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:**

4.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **4.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao limite do valor estipulado pela administração.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

5.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- 5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
  - 5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.



# ESTADODABAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida à manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **6 – DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **7-SANÇÃO:**

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

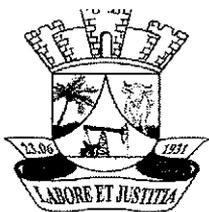
7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**8.0 – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

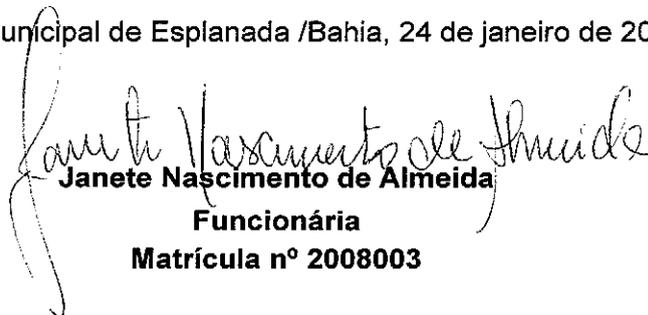
9.1. Poderá a Câmara Municipal de Esplanada-BA, revogar o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. A Câmara Municipal de Esplanada-BA, deverá anular o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Esplanada /Bahia, 24 de janeiro de 2025.

  
**Janete Nascimento de Almeida**  
**Funcionária**  
**Matrícula nº 2008003**



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a **Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada**, conforme descrição abaixo:

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

2.3 O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais).

2.4 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

A locação dos veículos visa atender às necessidades operativas dos diversos setores da Câmara Municipal, como Superintendência Administrativa, Superintendência Legislativa, Controle Interno e da Presidência, no cumprimento das atribuições administrativas e institucionais de cada um destes.

Constitui atribuição constitucional do Poder Legislativo Municipal a fiscalização dos atos, programas e órgãos do Poder Executivo. Para o exercício de tal mister por seus 13(treze) membros, é necessário o contante e diário deslocamento a diversos órgãos do Município, muitos deles situados em localidades distantes da Zona Rural à exemplo de Postos de Saúde, Escolas, sistemas de abastecimentos de água, etc. O estado de conservação das estradas vicinais do Município necessita de manutenções constantes e obriga que o deslocamento seja realizado por veículos dos próprios edis, o que nem sempre é possível.

Além disso, há pleitos para que os vereadores da Câmara Municipal participem de sessões itinerantes e realizem visitas a diversas comunidades rurais no intuito de obter destas as demandas e pleitos para solicitações e indicações junto ao Poder Executivo local.



ESTADODABAHAIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

A Câmara Municipal precisa de veículos para deslocamentos de seus servidores nas atividades administrativas, como participação em cursos e contatos com outras câmaras da região para tratar de questões relacionadas ao desenvolvimento regional da área territorial em que Esplanada encontra-se inserida. Além disso, não raro os veículos da Câmara Municipal conduzem veradores ou servidores à Capital.

#### **4. DA PROPOSTA:**

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

#### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

6.1 Consistem em serviços a serem prestados por força da Licitação:

##### **Locação de veículo**

Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

6.1.2. O Contratado deverá garantir a Quilometragem Livre.

6.1.3. A Manutenção e Seguro por conta da Locadora.

6.1.4. O Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara.

6.1.5. A opção pela contratação do item por diária e mensal se dará conforme necessidade da Administração exigir e for mais vantajoso na execução do serviço.

6.1.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que existente comunicação prévia e autorização expressa da Administração.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

6.1.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada.

6.1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **6.2. DOS VEICULOS**

6.2.1. Os pneus dos veículos deverão ser originais de fábrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

6.2.2. O abastecimento dos veículos locados será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2.3. A manutenção preventiva e corretiva do veículo é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.4. O veículo deverá manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

## **6.3. ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS**

6.3.1. O veículo locado deverá ser substituído quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24 horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

- a) se a pane ocorrer em Esplanada-BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- b) se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas – excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

## **6.4. SEGURO**

6.4.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

## 6.5. ORÇAMENTO

6.5.1 O preço médio estimado para os serviços licitados decorre do seguinte orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	QTD. VEÍCULO	VALOR MÉDIO UNITARIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MÊS R\$
01	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva	3 (três)	4 (quatro)	4.600,00	55.200,00

6.5.2. Os preços foram obtidos com cotações diretas com empresas do ramo especializado.

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

*Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000*  
*CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363*  
*E-mail: cmesplanada@gmail.com*

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



**ESTADODABAHAIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

9.1.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



# ESTADODABAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

### **11. VALOR ESTIMADO**

11.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

### **12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

### **13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO**

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:**

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle.

### **15 MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

15.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **16 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que existente comunicação prévia e



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

autorização expressa da Administração.

**17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1** Obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

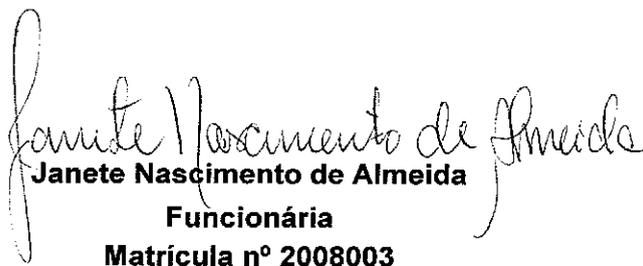
**18 DA CONCLUSÃO:**

**18.1** Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021.

**18.2** A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

  
**Janete Nascimento de Almeida**  
**Funcionária**  
**Matrícula nº 2008003**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>	<b>CNPJ:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>OBJETO:</b>		

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva.	03 meses	04(quatro)	R\$	R\$
Valor Total: R\$					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA<sup>1</sup>:**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 001/2025

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

LOCAL \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASS. E CARIMBO COM CNPJ \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



ESTADODABAHA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025  
(Processo Administrativo nº 01/2025)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA  
\*\*\*\* LEI Nº 14.133/21.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ..... (nome), inscrito no CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato, a Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva	03 meses	04(quatro)		



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providencias necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

4.5. Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente á **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

4.6. Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:**

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

8.1. É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

8.2. Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:**

9.1. alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

9.3. exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

10.1. Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.2. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

11.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

12.1. Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

13.1. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº\*\*/2025 – Dispensa de Licitação nº \*\*/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

14.1. É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Esplanada-BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Esplanada - BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**  
**(Processo Administrativo nº 01/2025)**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei,

**DECLARA:**

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Esplanada, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- g. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### PROPOSTA DE PREÇOS

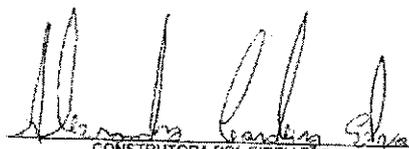
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva	3	4	4.500,00	54.000,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>54.000,00</b>

### VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 90 DIAS

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 001/2025

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

  
CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.785.675-39  
RG: 15.235.642-68

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/04/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **91c4c855c1e5832a85f3ff928cb775f965e6a33d07978e41081c9990a59b7e6f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **251897** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ALVARÁ RDL 28-02-25**", cujo assunto é descrito como "**ALVARÁ RDL 28-02-25**", faz prova de que em **17/01/2025 18:25:47**, o responsável **Construtora RDL Eireli (18.495.626/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Construtora RDL Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/01/2025 20:30:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7c416388d70d583e6762bfce507e13c090bedf5ad0c5488d520db815fc6115f8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARÍ**  
RUA DO BENDEGÓ Nº 175 - CENTRO  
ARAMARÍ - BA - CEP: 48130-000  
FONE(S): (75) 3432-1175 CNPJ/MF: 13.648.740/0001-41

# Alvará

DE LICENÇA 00185/ 2024

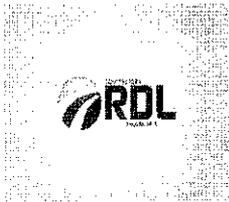
<b>PARA</b> LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO			
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b> CONSTRUTORA RDL LTDA			
<b>NOME FANTASIA</b> CONSTRUTORA RDL ENGENHARIA			
<b>ENDEREÇO</b> RUA ALTO DO BENDEGÓ 33 SALA COMERCIAL CENTRO - ARAMARÍ - BA			
<b>ATIVIDADE</b> ESTABELECIMENTO DE TRANSPORTES E AFINS			
<b>INSCRIÇÃO</b>			
<b>CODIGO ATIVIDADE</b> 26	<b>CAD. ECONÓMICO</b> 10073	<b>CAD. IMOBILIÁRIO</b> .....	<b>CPF/CNPJ</b> 18.495.526/0001-81
<b>RESTRICÇÕES</b>			
ESTE ALVARÁ É PROVISÓRIO E TEM VALIDADE ATÉ 28/02/2025			
<b>DATA EMISSÃO</b> 08/01/2025	<b>VALIDADE</b> 28/02/2025		

PERSON

*Gerson José da Silva*  
Prefeitura de Aramarí  
Gerson José da Silva  
Fiscal de Tributos e Projeções  
CPF: 351.013.925-14

Prova de Autenticidade: válida até 17/04/2025





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A CONSTRUTORA RDL LTDA, CNPJ Nº 18.495.626/0001-81. DECLARA cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

**CNPJ: 18.495.626/0001-81**

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

#### Dados da empresa

Nome: CONSTRUTORA RDL LTDA

CNPJ: 18.4795.626/0001-81

Endereço: RUA ALTO DO BENDENGO, Nº 33, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP 48130-000

E-mail: licitacoesrdl@gmail.com

#### Dados do representante para assinatura do contrato

Nome: ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA

Qualificação: Empresário

CPF: 070.765.675-39

RG: 15.235.642-88

Vínculo: SÓCIO

Endereço: RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, S/N, CONJUNTO URUPIARA, RUA 14, QUADRA U,  
BLOCO 05, APARTAMENTO 04, RUA DO CATU, ALAGOINHAS-BA, CEP 48090-020

#### CONTA PARA PAGAMENTO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA 4598

OPERAÇÃO 003

CONTA CORRENTE 364-4

endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se  
comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e  
funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

licitacoesrdl@gmail.com

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

**CNPJ: 18.495.626/0001-81**

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-  
mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO

A CONSTRUTORA RDL LTDA, estabelecida na RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000, DECLARA que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da locação dos veículos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Instrumento Contratual a ser firmado e que nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital, ficando esclarecido que o Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais

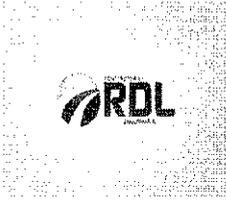
Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A CONSTRUTORA RDL LTDA, estabelecida na RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000, DECLARA:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA, SÓCIO-ADM, CPF nº 070.765.675-39, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: [LICITACOESRDL@GMAIL.COM](mailto:LICITACOESRDL@GMAIL.COM)

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA, SÓCIO-ADM, CPF nº 070.765.675-39, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato. No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

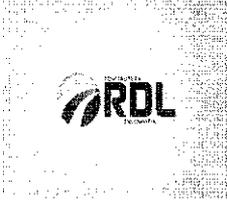
Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: [LICITACOESRDL@GMAIL.COM](mailto:LICITACOESRDL@GMAIL.COM)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

- a) Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- f) No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

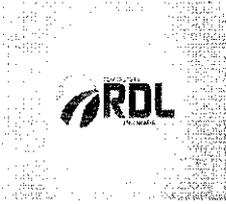


CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.785.075-39  
RG: 15.235.642-98

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: **18.495.626/0001-81**

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONSTRUTORA RDL LTDA, estabelecida na RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000, para fins do disposto no Edital da presente licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do DL 001/2025 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do DL 001/2025 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DL 001/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DL 001/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do DL 001/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DL 001/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do DL 001/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DL 001/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE OS DIRIGENTES, GERENTES, SÓCIOS, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO FIGURAM EMPREGADOS NA GESTÃO**

Declaro que entre meus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão.

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR E IDONEIDADE**

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

DECLARA que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital.

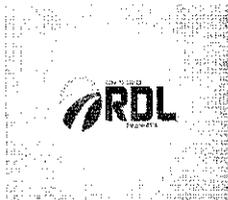
Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

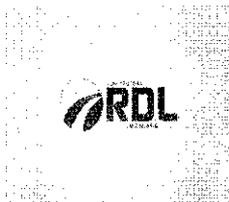
Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

**CNPJ: 18.495.626/0001-81**

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

A empresa CONSTRUTORA RDL LTDA, estabelecida na RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

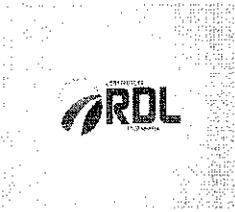
Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

**CNPJ: 18.495.626/0001-81**

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

A empresa CONSTRUTORA RDL LTDA, estabelecida na RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: **18.495.626/0001-81**

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-  
mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE  
CONTRATAR E IDONEIDADE**

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

DECLARA que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital.

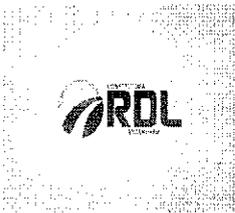
Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE OS DIRIGENTES, GERENTES, SÓCIOS, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO FIGURAM EMPREGADOS NA GESTÃO**

Declaro que entre meus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão.

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

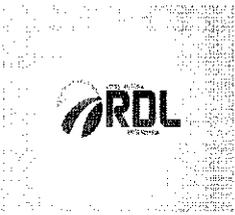
CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-

mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONSTRUTORA RDL LTDA, estabelecida na RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000, para fins do disposto no Edital da presente licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do DL 001/2025 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do DL 001/2025 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DL 001/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DL 001/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do DL 001/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DL 001/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do DL 001/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DL 001/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

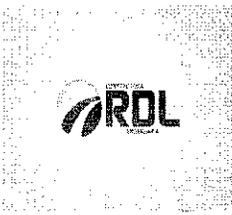
CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-

mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

- a) Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- f) No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025



CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRQ, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A CONSTRUTORA RDL LTDA, estabelecida na RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000, DECLARA:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA, SÓCIO-ADM, CPF nº 070.765.675-39, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: LICITACOESRDL@GMAIL.COM

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA, SÓCIO-ADM, CPF nº 070.765.675-39, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato. No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO

A CONSTRUTORA RDL LTDA, estabelecida na RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000, DECLARA que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da locação dos veículos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Instrumento Contratual a ser firmado e que nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital, ficando esclarecido que o Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais

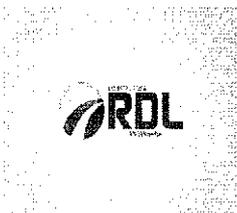
Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

#### Dados da empresa

Nome: CONSTRUTORA RDL LTDA

CNPJ: 18.4795.626/0001-81

Endereço: RUA ALTO DO BENDENGO, Nº 33, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP 48130-000

E-mail: licitacoesrdl@gmail.com

#### Dados do representante para assinatura do contrato

Nome: ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA

Qualificação: Empresário

CPF: 070.765.675-39

RG: 15.235.642-88

Vínculo: SÓCIO

Endereço: RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, S/N, CONJUNTO URUPIARA, RUA 14, QUADRA U,  
BLOCO 05, APARTAMENTO 04, RUA DO CATU, ALAGOINHAS-BA, CEP 48090-020

#### CONTA PARA PAGAMENTO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA 4598

OPERAÇÃO 003

CONTA CORRENTE 364-4

endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se  
comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e  
funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

licitacoesrdl@gmail.com

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

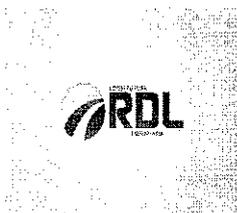
CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: 18.495.626/0001-81

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-

mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A CONSTRUTORA RDL LTDA, CNPJ Nº 18.495.626/0001-81. DECLARA cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

CNPJ: **18.495.626/0001-81**

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER  
NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### PROPOSTA DE PREÇOS

<b>LICITANTE: CONSTRUTORA RDL LTDA</b>			
<b>END. COMERCIAL: RUA ALTO DO BENDENGÓ, Nº 33</b>			<b>UF:BA</b>
<b>CEP: 49130-000</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>	
<b>INSC. ESTADUAL:</b>	<b>CNPJ: 18.495.626/0001-81</b>		
<b>VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias</b>	<b>REPRESENTANTE</b>	<b>LEGAL:</b>	<b>ALEXSANDRO CORDEIRO DA SILVA</b>
<b>BANCÁRIOS: CONTA PARA PAGAMENTO ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 4598 OPERAÇÃO 003 CONTA CORRENTE 364-4</b>			
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA</b>			

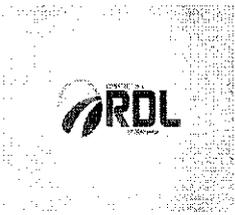
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva	3	4	4.500,00	54.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>54.000,00</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 90 DIAS**

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

**CNPJ: 18.495.626/0001-81**

**RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 001/2025

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

A empresa CONSTRUTORA RDL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.495.626/0001-81, sob as penas da lei

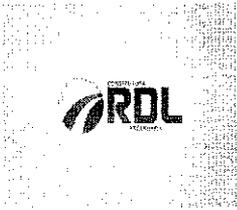
#### **DECLARA:**

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Esplanada, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

**CNPJ: 18.495.626/0001-81**

**RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

g. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Aramari-BA, 29 de janeiro de 2025

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-68

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

**CNPJ: 18.495.626/0001-81**

RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000 e-mail: LICITACOESRDL@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 13.646.005/0001-38

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, inscrita no CNPJ nº 13.646.005/0001-38, situada na Rua Carlos Azevedo, s/n, Centro, Alagoinhas-Bahia, atesta para os devidos fins que a Empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI estabelecida na Rua Alto do Bendengo, nº 33, Centro, Aramari-Bahia, CEP 48.130-000, inscrita no CNPJ nº 18.495.626/0001-81 prestou serviços de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS E LIMPEZA DAS ENCOSTAS DOS RIOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

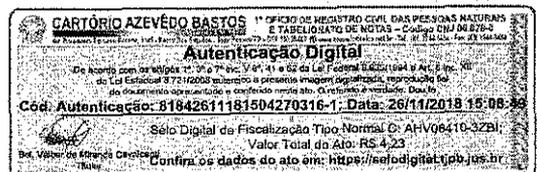
CONTRATO Nº 134/2016  
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24/05/2016 à 24/09/2016  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/05/2016 à 24/09/2016  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)  
VALOR DO ADITIVO: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM LANÇA LONGA PARA LIMPEZA DE CANAL POTÊNCIA: 148HP/195W, PESO OPERACIONAL 23.600Kg, CAPACIDADE DA CONCHA 60 LITROS, ALCANCE MÁXIMO 15,39 METROS, OBS: SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA: DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, COMBUSTÍVEL. (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)	HS	400
2	CAÇAMBA TRUCK COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12m³, ANO MÍNIMO 2010 COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO.	HS	400

Alagoinhas, 20 de Novembro de 2018

José Edésio Cardoso Silva  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
José Edésio Cardoso Silva



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)  
e21e874133ca0d066d93262a689e2e0839d939442c91e61a576dbb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain  
0x6afc7ac3acc858871773daae7719f3593aaf47532ab9522ea4fc64d11aecaab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/02/2021 14:34:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**1Código de Autenticação Digital:** 81842611181504270316-1

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba86d4f20392e98d47ddb3cebdad5030cc6373736438a3e18242b076009049616ab4856138ac46452f912f8e58e2f3a0d451ae86722d26a608c2e174b2b2773f1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)  
e21e874133ca0d068d93262a689e2e0839d939442c91e61a576db95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain  
0x6afc7ac3acc858871773daee7719f3593aaf47532ab9522ea4ffc64d11aecaab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
 CNPJ: 13.646.005/0001-38

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PARCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ nº 13.646.005/0001-38, situada na Rua Carlos Azevedo, s/n, Centro, Alagoinhas-Bahia, atesta para os devidos fins que a Empresa **CONSTRUTORA RDL EIRELI**, estabelecida na Rua Alto do Bendengo, nº 33, Centro, Aramarí-Bahia, CEP 48.130-000, inscrita no CNPJ nº 18.495.626/0001-81 prestou serviços de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUXILIARES PARA APOIO ÀS PATRÓIS (MOTONIVELADORAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

**CONTRATO Nº 152/2018**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 13/07/2018 à 13/11/2018

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10/07/2018 à 10/07/2019

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 458.199,99 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

1	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO, OPERADO POR CONTROLE REMOTO, POTÊNCIA 12,5 KW, PESO OPERACIONAL 1,675 T, LAGURA DE TRABALHO 0,85m - H DIURNO. AF 02/2016	MÊS	4
2	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESOBRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80m, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6m³ - H DIURNO. AF 06/2014	MÊS	4
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72HP, CAÇAMBA CARREG. CAPACIDADE MÍNIMA 0,79 M³, CXAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M³, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁXIMA 4,50 M - H, DIURNO. AF 06/2014	MÊS	4
4	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - H DIURNO. AF 06/2014	MÊS	4

Alagoinhas, 15 de Novembro de 2018

  
**Geraldo Almeida Souza**  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 GERALDO ALMEIDA SOUZA



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)  
 e21e974133ca0d066d93262a669e2e0839d939442c91e81a576dbb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain  
 0x6afc7ac3acc858871773daae7719f3593aaf47532ab9522ea4ffc64d11aecaab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)



Prova de Autenticidade válida até 28/04/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/02/2021 14:33:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**1Código de Autenticação Digital:** 81840502191528320438-1

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba86d4f20392e98d47ddb3ceb3dad5030cf6603bd412a7becdc45fd1eabf1f4b02ec1d76d7c959ba346798e4dbc245bfc745  
1ae86722d26a608c2e174b2b27731'



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)  
e21e874133ca0d066d93262a669e2e0839d939442c91e61a578dbb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain  
0x6afc7ac3acc858871773daae7719f3593aaf47532ab9522ea4fc64d11aecaab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
 CNPJ: 13.646.005/0001-38

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PARCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ nº 13.646.005/0001-38, situada na Rua Carlos Azevedo, s/n, Centro, Alagoinhas-Bahia, atesta para os devidos fins que a Empresa **CONSTRUTORA RDL EIRELI**, estabelecida na Rua Alto do Bendengo, nº 33, Centro, Aramari-Bahia, CEP 48.130-000, inscrita no CNPJ nº 18.495.626/0001-81 prestou serviços de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUXILIARES PARA APOIO ÀS PATRÓIS (MOTONIVELADORAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

**CONTRATO Nº 152/2018**  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 10/07/2018 à 09/10/2018  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 458.199,99 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº MÁQUINAS	UNID.	QTD.
1	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO, OPERADO POR CONTROLE REMOTO, POTÊNCIA 12,5 KW, PESO OPERACIONAL 1,675 T, LAGURA DE TRABALHO 0,85m - H DIURNO. AF 02/2016	4	MÊS	3
2	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESOBRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80m, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6m³ - H DIURNO. AF 06/2014	3	MÊS	3
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72HP, CAÇAMBA CARREG. CAPACIDADE MÍNIMA 0,79 M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M³, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁXIMA 4,50 M - H, DIURNO. AF 06/2014	4	MÊS	3
4	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - H DIURNO. AF 06/2014	4	MÊS	3

Alagoinhas, 09 de Outubro de 2018

*Geraldo Almeida Souza*  
 Secretário Municipal de Agricultura

**SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**GERALDO ALMEIDA SOUZA**

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/8184310321543352265>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 8184310321543352265-1  
 Data: 31/03/2021 16:34:14  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALI60514-8WZ8;



CNPJ: 06.370-9

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Valdir Azevêdo da M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 16:37:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no TABELIONATO de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 28/04/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)  
 e21e874133ca0d066d93262a669e2e0839d939442c91e61a576dbb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain  
 0x6afc7ac3acc858871773daae7719f3593aaf47532ab9522ea4ffc64d11aecaab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 16:54:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 81843103215433522265-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd6f0ee2f123eccadd27b2720305359f2ddae6b4610906014b854a10acbc7589c8451ae86722d26a608c2e174b2b2773f1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)  
e21e874133ca0d066d93262a669e2e0839d938442c91e61a576dbb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain  
0x6afc7ac3acc858871773daae7719f3593aaaf47532ab9522ea4ffc64d11aacab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)





NOME DA EMPRESA: Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA - COOPASAUD

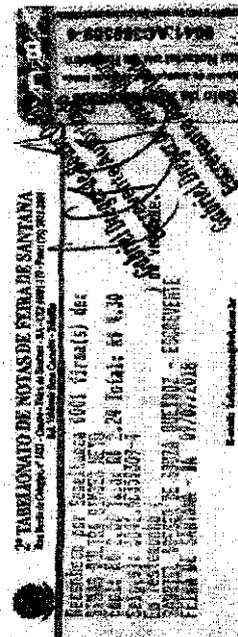
CNPJ: 20.971.571/0001-80

ENDEREÇO: Rua Alto da Serra, nº 171, SIM, CEP 44.085-182, Feira de Santana/BA.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, no que couber, que a empresa **CONSTRUTORA RDL EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 18.495.626/0001-81, situada a Rua Alto do Bendengo, nº 33, Sala.01, 1 Andar, Centro, Aramari-Ba, CEP: 48.130-000, prestou serviço de locação de veículos a nossa empresa, com muita presteza técnica e auto grau de profissionalismo e conhecimento.

Item	Descrição de veículos	Quantidade
01	Veículo tipo popular, capacidade para 05 (cinco) pessoas, quatro portas, movido a gasolina, álcool, motor 1.0 de potencia no mínimo, com ar condicionado, direção hidráulica, e vidro elétrico.	01
02	Veículo tipo popular, capacidade para 05 (cinco) pessoas, quatro portas, movido a gasolina, álcool, motor 1.4 de potencia no mínimo, com (ar condicionado, travas elétricas, vidros elétricos, direção hidráulica).	03
03	Veículo tipo popular, capacidade para 05 (cinco) pessoas, quatro portas, movido a gasolina, álcool, motor 1.5 de potencia no mínimo, com (ar condicionado, travas elétricas, vidros elétricos direção hidráulica).	02
04	Veículo tipo VAN, capacidade para 16 (Dezesseis) pessoas, motor movido a diesel, (ar condicionado, travas elétricas, vidros elétricos).	01
05	Veículo tipo Sedan, capacidade para 05 (cinco) pessoas, quatro portas, movido a gasolina, álcool, motor 1.5 de potencia no mínimo, com (ar condicionado, travas elétricas, vidros elétricos direção hidráulica).	02
06	Veículo tipo Pick, capacidade para 05 (cinco) pessoas, quatro portas, movido a diesel, motor 2.0 de potencia no mínimo, 4x4 com (ar condicionado, travas elétricas, freios abs, vidros elétricos direção hidráulica).	03
07	Motocicleta tipo 125 cc, capacidade para duas pessoas, com, motor a partir de 125 cnc monocilíndrico, 4 tempos.	01
08	Veículo automotor, tipo "caminhonete", cabine dupla, carga máxima aproximada de 2.500 litros, carroceria de ferro, capacidade para 07 pessoas, motor mínimo 2.5 diesel, 04 cilindros em linha, 08 válvulas, mínimo 160 cv, direção hidráulica.	02



**DADOS DO CONTRATO**

VIGENCIA: 02 DE JANEIRO DE 2018 A 02 DE JANEIRO DE 2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 489.200,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos reais).

15 de junho de 2018, Feira de Santana/BA

**20.971.571/0001-80**  
 COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - LTDA  
 RUA ALTO DA SERRA, Nº 171  
 SIM - CEP: 44.085-182  
 FEIRA DE SANTANA - BA

*Dimas Dultra Simões Neto*

COOPASAUD

**Dimas Dultra Simões Neto**  
 Diretor Administrativo / Financeiro  
 Coopasaud

CNPJ 20.971.571/0001-80

**DIMAS DULTRA SIMÕES NETO**  
 Rua Alto da Serra, 171, Bairro SIM, CEP 44085-182, Feira de Santana/BA



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256) e21e874133ca0d06d93262a669e2e0839d939442c91e61a578dbb95432496a6 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain 0x6a1c7ac3acc058871773dae7719f3593aaf47532ab9522ea4fc64d11aecaab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)



Prova de Autenticidade válida até 28/04/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/03/2021 18:52:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 81842707180813380196-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89fdb099183b32ee684e35d2e53b433c774b1b9fa36bd32d369e071b867f8a59d318f6c77cf2c885e1349ae19878ef9451ae86722d26a608c2e174b2b2773f1



Presidência da República  
Casa Civil  
Módulo Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)

e21e874133ca0d066d93262a669e2e0839d939442c91e51a576bb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain 0x6afc7ac3acc858871773daae7719f3593aaaf47532ab9522ea4ffc64d11aecaab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP.**, situada na Rua Alto do Bendengo, nº 33, Centro, município de Aramarí/BA, Bahia, CEP: 48.130-000, CNPJ sob o nº 18.495.626/0001-81, executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, situada na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.805.528/0001-80, locação de veículos de grande porte, com condutor, para atender as necessidades da prefeitura de Mata de São João/BA, de acordo com as informações abaixo descritas:

**DADOS DO CONTRATO:**

Nº do Contrato: 143/2018

Valor do Contrato: R\$ 887.997,60 (Oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Valor Executado: R\$ 183.960,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos e sessenta reais).

Período de Execução: 01/08/2018 à 06/12/2018

**DADOS DA OBRA/SERVIÇO:**

Município de Mata de São João/BA

**DESCRIÇÃO:**

**PLANILHA ORÇAMENTARIA**

ITEM I		
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS
2.1	Caminhão trucado, tipo basculante (devidamente equipado), movido a diesel, 3 eixos, motor de 250cv, direção hidráulica, distância aproximada entre os eixos de 3,56m, capacidade de carga mínima para 10,0m3, data de fabricação não inferior a 03 (três) anos, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, seguro obrigatório e, seguro total inclusive contra terceiros e impostos atualizados, com franquias livre de quilometragem. (COM CONDUTOR)	4

Fernando C. A. de Almeida  
Emp. 066  
RNP: 281547703

Antonio Ferreira  
RNP: 281547703  
Mat. 1008



RECEBIDO EM \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Prova de Autenticidade válida até 28/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP



ITEM II

SUBITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA DE QUILOMETROS RODADOS POR VEÍCULO
2.2	Caminhão tratorado, tipo basculante (devidamente equipado), movido a diesel, 3 eixos, motor de 250cv, direção hidráulica, distância aproximada entre os eixos de 3,56m, capacidade de carga mínima para 10,0m <sup>3</sup> , data de fabricação não inferior a 03 (três) anos, documentação regular, em perfeito estado de funcionamento e higiene, seguro obrigatório e, seguro total inclusive contra terceiros e impostos atualizados, COM franquias livre de quilometragem. (COM CONDUTOR)	4	ÓLEO DIESEL	756

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Mata de São João/BA, 12 de fevereiro de 2019.

  
Fernando César Alves de Almeida  
Engenheiro Civil – RNP: 0515477931  
Prefeitura Municipal de Mata de São João

  
Gláston Lima Ferreira  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Prefeitura Municipal de Mata de São João



RECEBIDO EM



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310. Fax: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Página 2 de 2

Prova de Autenticidade válida até 28/04/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)  
e21e874133ca0d066d93262a669e2e0839d939442c91e61a576dbb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain  
0x6afc7ec3acc858871773daae7719f3593aaf47532ab9522ea4fc64d11eeccab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 263702)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/02/2021 14:32:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 81841009191603280673-1 a 81841009191603280673-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba86d4f20392e98d47ddb3cebdad5030cb37701f9bf979f17ad90f6539af0e719d477ed4917e27d9a48172b195f764cb2451ae86722d26a608c2e174b2b2773f1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)  
e21e874133ca0d066d93262a669e2e0839d939442c91e61a576dbb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain  
0x6afe7ac3acc858871773daae7719f3593aaaf47532ab9522ae44fc64d11aecaab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)





## POSTO ALFA

RUA MARECHAL BITENCOURT, 94120, CENTRO  
ALAGOINHAS-BA

**NOME DA EMPRESA: MEIRELES COMÉRCIO DE DERIV. DE PETRÓLEO LTDA**  
**CNPJ/MF nº: 96.768.957/0001-51**  
**ENDEREÇO: RUA MARECHAL BITENCOURT, 94/120, CENTRO**

Alagoinhas- Bahia, 10 de MAIO de 2018.

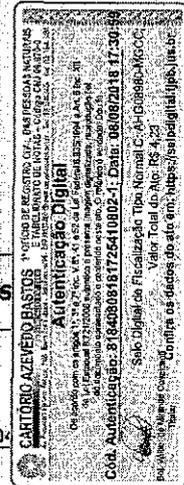
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa **MEIRELES COMÉRCIO DE DERIV. DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ n.96.768.957/0001-51, com telefone (75) 3422-1537 tendo como seu representante legal o Sr. **JOAO PAOLILLO NETO**, atesta para os devidos fins que a Empresa **CONSTRUTORA RDL EIRELI**, prestou serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS** NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

### DADOS DO CONTRATO

- VIGÊNCIA: 18/09/2017 a 18/03/2018.**
- VALOR DO CONTRATO: R\$ 589.912,00** (Quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e doze reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, COM CAÇAMBA BASCULANTE (TOCO), COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 6 M <sup>3</sup> . PARA UTILIZAÇÃO NA COLETA DE LIXO. MOTORISTA E MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA.	1	MÊS	04
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, COM CAÇAMBA BASCULANTE (TOCO), COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 6 M <sup>3</sup> . PARA COLETA DE E TRANSPORTE DE ENTULHOS, CASCALHO E OUTROS MATERIAIS. MOTORISTA E MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA	03	DIÁRIA/MÊS	04
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, COM CAÇAMBA BASCULANTE (TRUCK), COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 15 M <sup>3</sup> . PARA SERVIÇOS DIVERSOS. MOTORISTA E MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA	03	DIÁRIA/MÊS	04
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 8.000 LITROS. MOTORISTA E MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA	01	MÊS	04
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 16.000 LITROS. MOTORISTA E MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA	01	MÊS	03
6	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 84HP, PESO MÍNIMO 16 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM LEI; OPERADOR E MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA.	200	HORAS	01
7	RETROESCAVADEIRA, 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO 2017, CABINE COM CLIMATIZADOR, MÉDIA DE 6.000HS, OPERADOR E MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO	720	HORAS	04
8	PA CARREGADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE PNEUS, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, ARTICULADA, 105 HP DE POTENCIA. (COM	400	HORAS	02



Prova de Autenticidade válida até 28/04/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)  
e21e874133ca0d066d93262a659e2e0839d939442c91e61a576dbb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain  
0x6af67ac3acc858871773daae7719f3593aa47532ab952ea41fc64d11aecaab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)



	OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA			
9	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO VELOCIDADE 6 KM/H, 8,1 TON, ANO DE FABRICAÇÃO 2015, (COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA)	400	HORAS	02
10	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA 220/234 IÂMINA CENTRAL COM PERFIL ROLL-AWAY, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, CABINE COM CLIMATIZADOR, OPERADOR E MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO.	500	HORAS	03
11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, POTENCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP, POTENCIA BRUTA MÍNIMA DE 120HP, TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KN/M, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO, ESTADIA E REFEIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	200	Horas	01

1º OFÍCIO

*João Paulo Neto*  
**MEIRELES COMÉRCIO DE DERIV. DE PETRÓLEO LTDA**  
**JOAO PAOLIL NETO**  
 Representante Legal

**96.768.957/0001-51**  
 MEIRELES COMÉRCIO DE DERIVADOS  
 DE PETRÓLEO LTDA  
 RUA MARCHEL BETHENOURT, 69/222  
 CENTRO, CEP: 45.010-410  
 ALAGOINHAS - BA

**1º TABELIONATO - ALAGOINHAS** Tabelião Valnísia Oliveira de Souza Calazans  
 Rua Santa Rosa, 100 - Fátima - Alagoas - CEP: 45.010-000 - ALAGOAS - BA  
 RECONHECIDO POR DETELHADA UNID. 11/04/2019  
 VALILLO NETO (2906)  
 CND: R\$ 2,46 ISENT R\$ 1,47 ISENT R\$ 30  
 Selo(S): 37/08/2019  
 — LA TESTAMENTO ( ) da verdade.  
 ISABELLA LOPES DE SANTANA LIMA — ESTADANTE  
 Alagoas - BA 31/04/2019

*João Paulo Neto*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** FUNDOS DE INVESTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO  
 Rua Santa Rosa, 100 - Fátima - Alagoas - CEP: 45.010-000 - ALAGOAS - BA  
**Autenticação Digital**  
 O conteúdo do Selo Digital é válido e autêntico em relação ao documento original.  
 O Selo Digital é emitido em conformidade com o Decreto nº 10.031/2019.  
 Cód. Autenticação: 81640808181725410802-2; Data: 28/04/2025 18:47:30  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1959979-7L5Y  
 Valor Total do Ato: R\$ 1,35  
 Confira os dados do ato em: <https://sistemas.dfdigital.jpb.br>

Prova de Autenticidade válida até 28/04/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)  
 e21e874133ca0d066d93262a669e2e0839d939442c91e61a576dbb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain  
 0x6afcf7ac3acc858871773daae7719f3593aaf47532ab9522ea4fc64d11eacaab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/03/2021 18:54:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

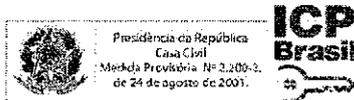
¹Código de Autenticação Digital: 81840808181725410802-1 a 81840808181725410802-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89fdb099183b32ee684e35d2e53b433c7bf4cd08f0180d3fb156d23776ac1977ef4876cf6d94733d6b73ede1f6256efc451ae86722d26a608c2e174b2b2773f1



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)  
e21e874133ca0d066d93262a869e2e0839d939442c91e61a576dbb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain  
0x6afc7ac3acc856871773daae7719f3593aaf47532ab8522ea4fc64d11aecaab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)



Prova de Autenticidade válida até 28/04/2025



POSTO ALFA

RUA MARECHAL BITENCOURT, 94/120, CENTRO

ALAGOINHAS-BA

NOME DA EMPRESA: MEIRELES COMÉRCIO DE DEREVIDOS DE PETRÓLEO LTDA  
CNPJ/MF nº: 96.768.957/0001-51  
ENDEREÇO: RUA MARECHAL BITENCOURT,94/120-CENTRO

ALAGOINHAS - Bahia, 06 de JUNHO de 2018.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa MEIRELES COMÉRCIO DE DERV. DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 96.768.957/0001-51, com telefone (75) 3422-1537, tendo como seu representante legal o Sr. JOAO PAOLILO NETO, atesta para os devidos fins que a Empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI-ME, prestou serviços de LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

DADOS DO CONTRATO

- VIGÊNCIA: 02/04/2017 a 02/04/2018.
- VALOR DO CONTRATO: R\$ 478.754,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	QTD
01	MOTONIVELADORA 140HP - 2012	01	HORAS	1000
02	RETRO-ESCAVADEIRA, 4 X 4, 86 CV - 2015	01	HORAS	400
03	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO PE DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTENCIA 80HP, PESO MÁXIMO OPERACIONAL 8,8T - 2013	01	HORAS	400
04	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA 105HP, PESO OPERACIONAL 17T, CAP 0,3M3 - 2012	01	HORAS	400
05	TRATOR DE ESTEIRAS POTENCIA 165 HP, PESO OPERACIONAL 17,1T - 2012	01	HORAS	400
06	VEICULOS EQUIPADO COM CARROCEIRA BASCULANTE, POTENCIA MINIMA DE 225 HP, CAPACIDADE MINIMA PARA 10,00 M³, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA PARA 15 T - 2015	01	HORAS	800
07	CAMINHÃO TANQUE- 10.000 l (170 kw) - 2015	01	HORAS	600
08	CARREGADEIRA DE PNEUS:950G - 3,1 m3 (135 KW) - 2013	01	HORAS	400

*João Paolilo Neto*  
 MEIRELES COMÉRCIO DE DERV. DE PETRÓLEO LTDA  
 JOAO PAOLILO NETO  
 Representante Legal

1º TABELIONATO - ALAGOINHAS  
 Tabelião Valdira Oliveira de Souza Calazans  
 Rua Manoel de Sá, 21 - Jd. São Sérgio - Alagoinhas - CEP: 57002-000 - Fone: (75) 3422-1537 - Alagoas - BA - 05291-120  
 RECONHECIDO POR DEPENDÊNCIA DOUI-TITULO Nº 1001  
 PAOLILO NETO  
 Nº 2.45 - 12/06/2018 - R\$ 1.47  
 Valores: 17/06/2018 - 03/13/18  
 EM TESTEMUNHO  
 VALDIRA OLIVEIRA - Tabelião  
 Alagoinhas - BA - 12/06/2018

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 08.8704  
 Autenticação Digital  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.091/1964 e Art. 3º inc. XII da Lei Estadual 872/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
 Cód. Autenticação: 51641206181639360416-1; Data: 12/06/2018 16:44:55  
 São Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGZ28662-DW4K  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Prova de Autenticidade válida até 28/04/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256) e21e874133ca0d066d93262a669e2e0838d939442c91e61a576dbb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain 0x6afcc7e3acc858871773daae7719f3593aaf47532ab9522ea4ffc64d11eacab e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 253702)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.ncl.br](mailto:cartorio@azevedobastos.ncl.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 16:12:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

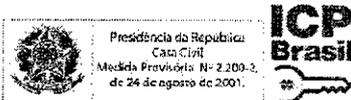
**Código de Autenticação Digital:** 81841206181639360416-1 a 81841206181639360416-2

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd4138911eab5f97171971dff7eb4eb5909cd9ea0e03523626c58fdcc8436d7e2451ae86722d26a608c2e174b2b2773f1



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 28/01/2025 20:51:53 que o documento de hash (SHA-256)  
e21e874133ca0d066d93262a669e2e0839d939442c91e61a576dbb95432495a5 foi validado em 28/01/2025 20:49:45 através da transação blockchain  
0x6afc7ac3acc858871773daae7719f3593aaf47532ab9522ea4ffc64d11aecaab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 253702)



Prova de Autenticidade válida até 28/04/2025

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.495.626/0001-81</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/07/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA RDL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSTRUTORA RDL ENGENHARIA</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b> <b>42.92-8-02 - Obras de montagem industrial</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALTO DO BENDENGO</b>	NÚMERO <b>33</b>	COMPLEMENTO *.*.*.*.*.*.*.*
CEP <b>48.130-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAMARI</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AFON_NETO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(75) 3183-0500</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/07/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **09:08:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.495.626/0001-81</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/07/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA RDL LTDA</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal</b> <b>50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ALTO DO BENDENGO</b>	NÚMERO <b>33</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	---------------------	-----------------------------

CEP <b>48.130-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAMARI</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AFON_NETO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(75) 3183-0500</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/07/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **09:08:30** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUTORA RDL LTDA**  
**CNPJ: 18.495.626/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:48:09 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **6AD6.2FC2.10AD.0B11**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250275583**

RAZÃO SOCIAL	
<b>CONSTRUTORA RDL LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>110.292.915 - BAIXADO</b>	<b>18.495.626/0001-81</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Aramari**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
PC JOSE DE ARAUJO BATISTA, 5  
CENTRO - ARAMARI - BA CEP: 48130-000  
CNPJ: 13.646.740/0001-41

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000002/2025

Nome/Razão Social: **CONSTRUTORA RDL LTDA**  
Nome Fantasia: **CONSTRUTORA RDL ENGENHARIA**  
Inscrição Municipal: **10073** CPF/CNPJ: **18.495.626/0001-81**  
Endereço: **RUA ALTO DO BENDENGÓ, 33 SALA COMERCIAL**  
**CENTRO - ARAMARI - BA 49130000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 08/01/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **09/03/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3100044217**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://aramari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 15/01/2025 às 10:57:02

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.495.626/0001-81  
**Razão Social:** CONSTRUTORA RDL EIRELI  
**Endereço:** RUA ALTO DO BENDEGO 33 ESCRITORIO / CENTRO / ARAMARI / BA / 48130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

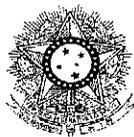
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2025 a 02/02/2025

**Certificação Número:** 2025010402502072500887

Informação obtida em 15/01/2025 09:42:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUTORA RDL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
Certidão nº: 2764192/2025  
Expedição: 15/01/2025, às 09:23:02  
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA RDL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.495.626/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA**

**CERTIDÃO Nº: 00677361E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 15/01/2025, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** CONSTRUTORA RDL LTDA

**CNPJ:** 18.495.626/0001-81

**Endereço:** R ALTO DO BENDENGO, Nº 33, CENTRO, ARAMARI-BA.

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 15 de janeiro de 2025



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00677345E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 15/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** CONSTRUTORA RDL LTDA  
**CNPJ:** 18.495.626/0001-81  
**Endereço:** R ALTO DO BENDENGO, N° 33, CENTRO, ARAMARI-BA.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Data da consulta: 15/01/2025 10:10:48

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **18.495.526/0001-81**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONSTRUTORA RDL LTDA**

## Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

## + Mais informações

## Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
16/07/2013	31/01/2018	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

## Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

## Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

## Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF



		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI</b> <b>CADASTRO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10073</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/08/2013</b>
NOME RAZÃO SOCIAL <b>CONSTRUTORA RDL LTDA</b>		CNPJ/CPF <b>16.496.626/0001-81</b>	
(NOME FANTASIA) <b>CONSTRUTORA RDL ENGENHARIA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>26 - ESTABELECIMENTO DE TRANSPORTES E AFINS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>21 - EIRELI</b>			
LOGRADOURO <b>RUA ALTO DO BENDENGO</b>		NÚMERO <b>33</b>	COMPLEMENTO <b>SALA COMERCIAL</b>
CEP <b>49130000</b>	BARRIO/RETRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAMARI</b>	UF <b>BA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE VALIDADE <b>31/12/2025</b>

  
 Prefeitura Municipal de Aramari  
 Gerson José de Santana  
 Fiscal de Tributos e Propriedades  
 CPF: 251.012.172-00



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

## DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

A empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI registrado na Junta Comercial em 16/07/2013, NIRE: 29600167733, CNPJ: 18495626000181, estabelecida na(o) R ALTO DO BENDENGO, 33, CENTRO, ARAMARI, BA, CEP 48130000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ARAMARI - BA, 6 de julho de 2018.

  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM _____	Etiqueta de registro
-------------------	----------------------

**1º TABELIONATO - ALAGOINHAS** Tabela Valquíria Oliveira de Souza Calazans  
R. Duane 806, 46 - Sala 11 - Lapa Shopping - Alagoas Vale - CEP: 57060-000 - Tel: (31) 3311-1111 - Alagoas - BA | RUA DEBEN KERR G. TEIXEIRA | JARDIM DE OLIVEIRA

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firmado em  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA.....  
L001: R\$ 2,46 taxa: R\$ 1,47 total: R\$ 3,93  
Selo(s): 19/3.BR 322522-3  
em testemunho T  
JARISSON SANTOS OLIVEIRA - ESCRITÓRIO  
Alagoinhas-BA 11/07/2018

1975-AB62623

Requerimento: 81800000581693



Certifico o Registro sob o nº 97773482 em 12/07/2018

Protocolo 188776940 de 12/07/2018

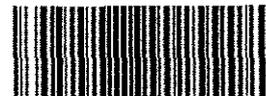
Nome da empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI NIRE 29600167733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138732318776838

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



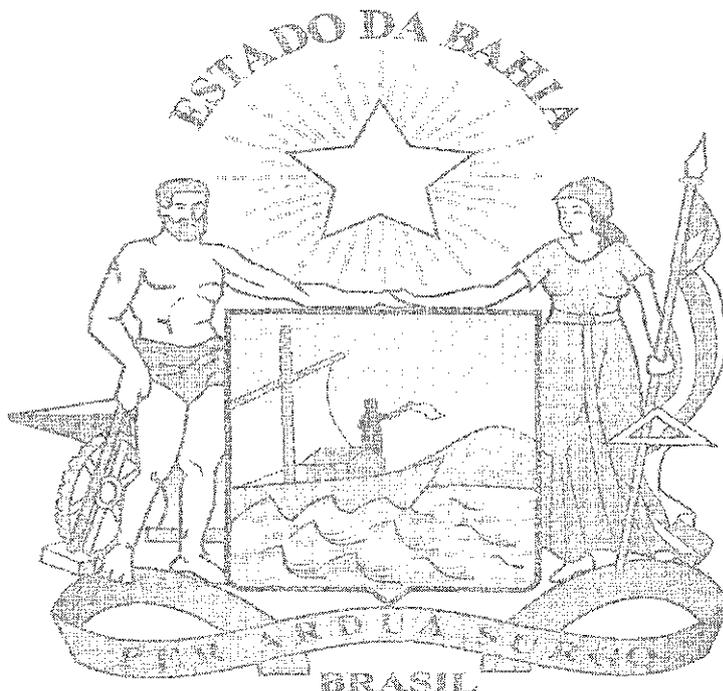
188776940

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA RDL EIRELI
PROTOCOLO	188776940 - 12/07/2018
ATO	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EVENTO	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### MATRIZ

NIRE 29600167733  
CNPJ 18.495.626/0001-81  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97773482 em 12/07/2018

Protocolo 188776940 de 12/07/2018

Nome da empresa CONSTRUTORA RDL EIRELI NIRE 29600167733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138732318776838

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

12/07/2018

1

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/04/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **52a3032a2635563e5ecec9cdd503221cc9528f221a7e0025d8eae5b4980e92a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **251894** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**INSCRIÇÃO MUNICIPAL - RDL 31-12-25**", cujo assunto é descrito como "**INSCRIÇÃO MUNICIPAL - RDL 31-12-25**", faz prova de que em **17/01/2025 18:09:58**, o responsável **Construtora RDL Eireli (18.495.626/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Construtora RDL Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/01/2025 20:38:21** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe921610192832845ac4dfbd80c5ccc5ce715b0d45cdc24ef14df01f214ec8e21**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA

PERÍODO: 01/01/2023 – 31/12/2023

COEFICIENTE	FÓRMULA	VALOR	RESULTADO
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	999.179,60+ 0,00	4,27
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	139.494,84+ 94.680,58	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	999.179,60	7,16
	PASSIVO CIRCULANTE	139.494,84	
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO	2.632.332,74	11,24
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	139.494,84+ 94.680,58	
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	139.494,84+ 94.680,58	0,09
	ATIVO	2.632.332,74	

DECLARAMOS que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices da **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA**, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível.

Aramari, 15 de Maio de 2024

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.765.675-39  
RG: 15.235.642-88

ANTENOR FERESREIRA DE OLIVEIRA NETO  
REG. NO CRC - BA nº 0 e Nº. BA/028382 O  
CPF: 539.210.245-38

CONSTRUTORA RDL LTDA  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000  
E-MAIL: LICITACOESRDL@GAIL.COM



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/11/2024 17:55:39 que o documento de hash (SHA-256) dbf38ccc46c9880ca539cce05c367b81a3866d2518ec761e20f4e2d384608357 foi validado em 25/11/2024 17:53:32 através da transação blockchain 0xc00f4b72dba834b23a1f3117e42a15414cf932fd2cbb9487c86cca80d48c2264 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 243760)





## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA

PERÍODO: 01/01/2022 – 31/12/2022

COEFICIENTE	FÓRMULA	VALOR	RESULTADO
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	992.761,85+ 0,00	5,16
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	115.441,77 + 77.087,46	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	992.761,85	8,60
	PASSIVO CIRCULANTE	115.441,77	
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO	2.405.860,83	12,49
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	115.441,77+ 77.087,46	
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	115.441,77+ 77.087,46	0,08
	ATIVO	2.405.860,83	

DECLARAMOS que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices da **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA**, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível.

Aramari, 28 de Maio de 2023

CONSTRUTORA RDL EIRELI EPP  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
CPF: 070.785.675-39  
RG: 15.235.642-88

ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
REG. NO CREG - BA 996 e Nº. 84029382-0  
CPF: 939.215.245-08

CONSTRUTORA RDL EIRELI  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
RUA ALTO DO BENDENGO, Nº33, SALA 01, 1 ANDAR, CENTRO, ARAMARI-BA, CEP: 48.130-000  
E-MAIL: RDL\_SERVICOS@IG.COM.BR

Prova de Autenticidade válida até 23/02/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/11/2024 17:54:44 que o documento de hash (SHA-256)  
9c48755b2a189dd7e7f8eff79630986c380ae3c115cd7298e2fb649a83fb0fbb foi validado em 25/11/2024 17:52:14 através da transação blockchain  
0xdfabd351bc5c37221dfb22cd177b9ec061b5d03628a1a8ec5a12282c45dae010 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 243759)





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
REGISTRO.....	: BA-028382/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.216.245-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 25/11/2024 as 17:49:15.

Válido até: 23/02/2025.

Código de Controle: 336355.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/02/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **dbf38ccc46c9880ca539cce05c367b81a3866d2518ec761e20f4e2d384608357** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **243760** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ÍNDICES 2023 RDL**", cujo assunto é descrito como "**ÍNDICES 2023 RDL**", faz prova de que em **25/11/2024 17:53:22**, o responsável **Construtora RDL Eireli (18.495.626/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Construtora RDL Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/11/2024 17:56:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc00f4b72dba834b23a1f3117e42a15414cf932fd2cbb9487c86cca80d48c2264**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



# TERMO DE ABERTURA

## BALANCO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 11

Contém este livro 9 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 9 e servirá de BALANCO PATRIMONIAL nº 11, referente ao período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: CONSTRUTORA RDL LTDA  
 Endereço: R ALTO DO BENDENGO, 33  
 Bairro: CENTRO  
 C.E.P.: 48130000  
 Cidade.: ARAMARI / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600167733 e arquivado em 16/07/2013.  
 Inscrição Estadual nº ISENTA e C.N.P.J. nº 18495626000181

ARAMARI/BA, 1 de Janeiro de 2023

ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
 CONTADOR  
 C.P.F.:93921624568  
 R.G.:0746987889 SSPBA  
 C.R.C.:028382

ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 C.P.F.:07076567539  
 R.G.:1523564288 SSP



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J10D56K1FWa-Fpg-jj9030W KAgJGiyhd9Q\_-8XokJ\_q11ERutagsy  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA|93921624568-ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO





### DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO REF A 2023

EMPRESA: CONSTRUTORA RDL LTDA

ENDEREÇO: RUA ALTO DO BENDENGO, 33 - CENTRO - ARAMARI/BA

INSCRITAS NO CNPJ (MF) Sob o nº 18.495.626/0001-81

JUCEB NIRE: 29600167733 DE 16/07/2013

MÊS		VALOR
JANEIRO.....	R\$	198.709,62
FEVEREIRO.....	R\$	195.444,29
MARÇO.....	R\$	202.342,23
ABRIL.....	R\$	203.654,44
MAIO.....	R\$	209.734,37
JUNHO.....	R\$	205.666,26
JULHO.....	R\$	201.963,38
AGOSTO.....	R\$	208.739,37
SETEMBRO.....	R\$	211.092,31
OUTUBRO.....	R\$	200.019,65
NOVEMBRO.....	R\$	212.263,38
DEZEMBRO.....	R\$	207.261,27
<b>TOTAL DO FATURAMENTO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.456.890,57</b>

ARAMARI - BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

**CONSTRUTORA RDL LTDA**

02



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J10D56K1Tva-FpG\_j1q0g0M\_KaQJGiyhD9Q\_-8Xok\_ql1ERutags9  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA|93921624568-ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO



**DEMONSTRATAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO REF A 2023**

EMPRESA: CONSTRUTORA RDL LTDA

ENDEREÇO: RUA ALTO DO BENDENGO, 33 - CENTRO - ARAMARI/BA

INSCRITAS NO CNPJ (MF) Sob o nº 18.495.626/0001-81

JUCEB NIRE: 29600167733 DE 16/07/2013

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO REALIZADO EM 31/12/2023**

Titulo	Valor (2023)
<b>VENDA BRUTA OPERACIONAL</b>	<b>2.456.890,57</b>
901001 VENDAS DE PRODUTOS/SERVIÇOS	2.456.890,57
<b>DEDUCOES DE VENDAS/SERVICOS</b>	<b>-239.252,00</b>
902003 I.S.S S/SERVIÇOS	-61.422,26
902005 PIS S/FATURAMENTO	-15.969,79
902006 COFINS - FATURAMENTO	-46.140,40
902019 IRPJ - DEDUÇÃO DE FATURAMENTO	-70.758,45
902020 CSLL - DEDUÇÃO DE FATURAMENTO	-42.995,58
902020 ICMS - DEDUÇÃO DE FATURAMENTO	-1.965,51
<b>RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL</b>	<b>2.217.638,57</b>
903001 RECEITA LIQUIDA	2.217.638,57
<b>CUSTOS DAS VENDAS/SERVICOS</b>	<b>-1.494.035,16</b>
904001 DOS VENDAS/SERVICOS	-1.494.035,16
<b>LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>	<b>723.603,41</b>
905001 LUCRO BRUTO	723.603,41
<b>DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>-299.909,68</b>
906001 DESPESAS COM SERVIÇOS	-176.287,28
906002 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-90.082,38
906004 DESPESAS OPERACIONAIS	-20.666,65
906005 DESPESAS FINANCEIRAS	-12.873,37
<b>PROVISOES DE BALANCO</b>	<b>-29.015,88</b>
906051 PROVISOES	-29.015,88
<b>907001 OPERACIONAL</b>	<b>394.677,85</b>
907021 ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL	394.677,85
907026 ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	394.677,85
907031 PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	-9.852,13
909000 LIQUIDO	384.825,72

ARAMARI - BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

CONSTRUTORA RDL LTDA





EMPRESA: **CONSTRUTORA RDL LTDA**  
ENDEREÇO: RUA ALTO DO BENDENGO, 33 - CENTRO - ARAMARI/BA  
INSCRITAS NO CNPJ (MF) Sob o nº 18.495.626/0001-81  
JUCEB NIRE: **29600167733 DE 16/07/2013**

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO REALIZADO EM 31/12/2023	
Nome da Conta	Valor (2023)
<b>A T I V O</b>	<b>2.632.332,74</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>999.179,60</b>
DISPONÍVEL	45.525,58
CAIXA	9.873,37
BANCOS CONTA MOVIMENTO	35.652,21
RECEBÍVEIS	390.529,57
DUPLICATAS DIVERSAS	182.653,30
VALORES A RECEBER	207.876,27
ESTOQUES	563.124,45
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.633.153,14</b>
IMOBILIZADO	1.746.062,39
PREDIOS E BENFEITORIAS	545.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	637.987,00
MOVEIS E UTENSÍLIOS	38.900,00
VEÍCULOS	265.987,00
FERRAMENTAS	255.423,21
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2.765,18
<b>(-) DEPRECIACAO ACUMULADA</b>	<b>-112.909,25</b>
DEPR ACUM. PREDIOS/BENFEITORIAS	-27.250,00
DEPR ACUM.MAQ. E EQUIPAMENTOS	-38.279,22
DEPR ACUM.MOV. E UTENSÍLIOS	-5.446,00
DEPR ACUM. VEÍCULOS	-21.278,96
DEPR ACUM FERRAMENTAS	-20.433,86
DEPR ACUM.EQUIP.DE INFORMÁTICA	-221,21

ARAMARI - BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

**CONSTRUTORA RDL LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=JL0D56K1TWa-fpg\_jj90g0W\_KAqJ6iyhd9Q\_-8XoKJ\_q11ERutagsq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA|93921624568-ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO



BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO REALIZADO EM 31/12/2023

Nome da Conta	Valor (2023)
<b>P A S S I V O</b>	<b>2.632.332,74</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>139.494,84</b>
FORNECEDORES	62.763,38
FORNECEDORES DIVERSOS	62.763,38
FORNECEDORES	62.763,38
DEBITOS SOCIAIS	43.897,62
SALARIOS A PAGAR	14.432,00
RECISÕES A PAGAR	8.763,38
INSS A RECOLHER	7.190,57
FGTS A RECOLHER	3.015,40
PRO LABORE A PAGAR	2.624,00
SERVIÇOS A TERCEIROS	7.872,27
DEBITOS FISCAIS	32.833,84
ISS A RECOLHER	7.716,35
PIS A RECOLHER	1.968,46
COFINS A RECOLHER	7.086,44
CSLL A RECOLHER	6.141,58
IMPOSTOS A RECOLHER	9.921,02
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>94.680,58</b>
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	94.680,58
FINANCIAMENTOS	75.652,21
CONSORCIO	19.028,37
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2.398.157,32</b>
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00
RESERVAS	0,00
RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL	0,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.398.157,32
LUCROS ACUMULADOS	1.013.331,60
LUCROS OU PREJUIZO	384.825,72

ARAMARI - BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

CONSTRUTORA RDL LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J10D56K1TVA-Tpg\_j1q090W KAgG1yhd9Q\_-8XokJ\_q1ERutagsg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA|93921624568-ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO



## APURAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA BALANÇO 2023

EMPRESA: CONSTRUTORA RDL LTDA

ENDEREÇO: RUA ALTO DO BENDENGO, 33 - CENTRO - ARAMARI/BA

INSCRITAS NO CNPJ (MF) Sob o nº 18.495.626/0001-81

JUCEB NIRE: 29600167733 DE 16/07/2013

AT = Ativo Total	R\$	2.632.332,74
AC = Ativo Circulante	R\$	999.179,60
PC = Passivo Circulante	R\$	139.494,84
RPL = Realizável a Longo Prazo	R\$	-
LL = Lucro Líquido	R\$	384.825,72
PL = Patrimônio Líquido	R\$	2.399.157,32
CS = Capital Social	R\$	1.000.000,00
E = Estoque	R\$	563.124,45
RPL = Rentabilidade do Patrimônio Líquido		0,16
ILS = Índice de Liquidez Seca		3,13
ILG = Índice de Liquidez Geral		4,27
ILC = Índice de Liquidez Corrente		7,16
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$	94.680,58
AP = Ativo Permanente	R\$	1.633.153,14
GE = Grau de Endividamento		0,09
FI = Fator de Insolvência		10,38
DFL = Disponibilidade Financeira		23.991.573,20

**OBS: Fator de Insolvência (maior ou igual a 5,0), é obtido através do seguinte cálculo:**

$$FI = (RPL \times 0,05) + (ILG \times 1,65) + (ILS \times 3,55) - (ILC \times 1,08) - (GE \times 0,33)$$

Onde:

a) Rentabilidade do Patrimônio Líquido, obtido pela aplicação da expressão:

$$RPL = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (maior ou igual que 1,00), obtido pela aplicação da expressão:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Seca, obtida pela aplicação da expressão:

$$ILS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Índice de Liquidez Corrente (maior ou igual que 1,00), obtido pela aplicação da expressão:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) Grau de Endividamento (igual ou menor que 0,50), obtido pela aplicação da expressão:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

f) Disponibilidade Financeira Líquida DFL

$$DFL = DFL - (10 \times PL) - VA$$

Alagoinhas/Ba., 31 de Dezembro de 2023

**CONSTRUTORA RDL LTDA**





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J10D56K1rVa-FpG\_jf90g0W\_KAqJGIyhd9Q\_-8XokT\_q11ERutagsg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA|93921624568--ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

### 1) CONTEXTO OPERACIONAL

A CONTRUTORA RDL-EIRELI, inscrita do CNPJ: 18.495.626/0001-81, é uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede e foro na RUA ALTO DO BENDENGO, 33 NO CENTRO ARAMARI - BA, CEP 48.130-000, tendo como objeto social prestação de serviços, com início de atividades em 16/07/2013.

### 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

### 3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### 3.1) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

#### 3.2) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

#### 3.3) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

#### 3.4) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

#### 3.5) Impostos Federais

A empresa está no regime do SIMPLES NACIONAL e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

### 4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à empréstimos, financiamentos e consórcios, no valor de R\$ 94.680,58, junto à instituições financeiras nacionais.

### 5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

### 6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00, dividido em 1.000.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J10D56K1Tva-FpG\_jj90G0W\_KaQJGiyhd9Q\_-8XokJ\_qIIErutagsg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA|93921624568-ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

**7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO**

*Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edificação) mantida pelo proprietário para auferir aluguel ou para valorização do imóvel.*

*Os imóveis contabilizados como propriedade para investimento importam em R\$ 545.000,00.*

**8) EVENTOS SUBSEQUENTES**

*Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.*

*Aramari – Ba, 31 de Dezembro de 2023.*

ASSINATURAS

**CONSTRUTORA RDL EIRELI**

**ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA**

**TITULAR PESSOA FISICA ADMINISTRADOR**

**CPF: 070.765.675-39**

*Antenor Ferreira de Oliveira Neto*

**CPF 939.216.245-68**

**CONTADOR**

# TERMO DE ENCERRAMENTO



## BALANCO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 11

Contém este livro 9 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 9 e serviu de BALANCO PATRIMONIAL nº 11, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: CONSTRUTORA RDL LTDA  
 Endereço: R ALTO DO BENDENGO, 33  
 Bairro: CENTRO  
 C.E.P.: 48130000  
 Cidade.: ARAMARI / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600167733 e arquivado em 16/07/2013.  
 Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 18495626000181

ARAMARI/BA, 31 de Dezembro de 2023

ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
 CONTADOR  
 C.P.F.:93921624568  
 R.G.:0746987889 SSPBA  
 C.R.C.:028382

ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 C.P.F.:07076567539  
 R.G.:1523564288 SSP

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J10b56k1rwa-Fpg-jj9090w kAqJG1yhD9Q\_-8XokJ q1IErRttag9g  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA|93921624568-ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO





**Governo do Estado da Bahia**  
**Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação**  
**Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB**

**Termo de Autenticação**

Declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido.

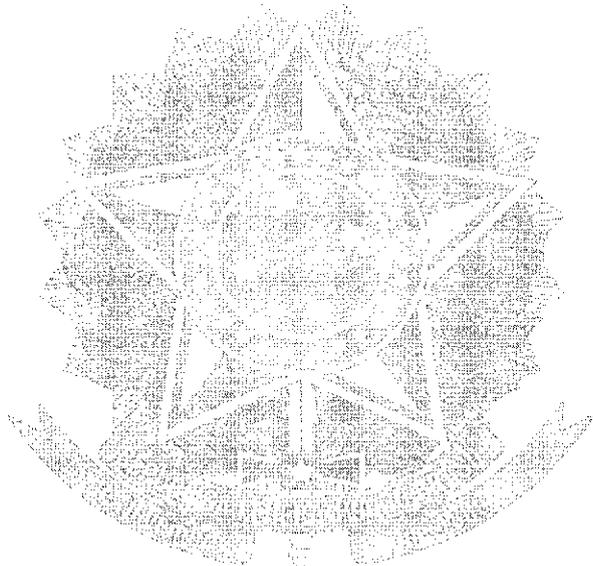
Nome Empresarial: **CONSTRUTORA RDL LTDA**  
Natureza Jurídica: **2062**  
NIRE: **29600167733**  
CNPJ: **18.495.626/0001-81**  
Protocolo: **249099764**  
Tipo de Livro: **BALANCO PATRIMONIAL**  
Número de Ordem: **11**  
ID do Arquivo: **RDL.pdf**  
Início da Escrituração: **01/01/2023**  
Término da **31/12/2023**  
Data da Autenticação: **22/04/2024 11:04:00**  
N. da Autenticação: **249099764**  
Hash do Requerimento:  
Hash do Livro: **66ba075908a473a2c2a0cbb06fda7132bdb12b4508c2c95119b324778de1f9cd**

Bahia - BA, 22/04/2024 11:04:00

Bruno Mota Passos  
Secretária Geral

**Assinantes do Livro Digital:**

Nome:	<b>ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA</b>	
CPF:	<b>070.765.675-39</b>	
Assinado em:	<b>22/04/2024 11:04:00</b>	<b>SOCIO ADMINISTRADOR</b>
Nome:	<b>ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO</b>	
CPF:	<b>939.216.245-68</b>	
Assinado em:	<b>22/04/2024 11:04:00</b>	<b>CONTADOR</b>



Junta Comercial do Estado da Bahia  
Certifico o Registro em 22/04/2024  
Arquivamento 24009959495 Protocolo 249099764 de 18/04/2024  
Nome da empresa CONSTRUTORA RDL LTDA  
NIRE 29600167733  
Este documento pode ser verificado em  
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 194357419841  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024  
por Bruno Mota Passos - 01331494559 - Secretária Geral



NIRE: 29600167733  
CNPJ: 18.495.626/0001-81  
Protocolo: 249099764  
Arquivamento: 22/04/2024 11:04:00  
Nome Empresarial: CONSTRUTORA RDL LTDA



**Código de Autenticidade: -1**

Para validar o documento impresso acesso:

<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx> e informe o código de autenticidade.

# TERMO DE ABERTURA



## DIARIO

Nº de Ordem 9

Contém este livro 9 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 9 e servirá de DIARIO nº 9, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: CONSTRUTORA RDL LTDA  
 Endereço: R ALTO DO BENDENGO, 33  
 Bairro: CENTRO  
 C.E.P.: 48130000  
 Cidade.: ARAMARI / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600167733 e arquivado em 16/07/2013.  
 Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 18495626000181

ARAMARI/BA, 1 de Janeiro de 2022

ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
 CONTADOR  
 C.P.F.:93921624568  
 R.G.:0746987889 SSPBA  
 C.R.C.:028382

ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 C.P.F.:07076567539  
 R.G.:1523564288 SSP





## DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO REF A 2022

EMPRESA: CONSTRUTORA RDL EIRELI

ENDEREÇO: RUA ALTO DO BENDENGO, 33 - CENTRO - ARAMARI/BA

INSCRITAS NO CNPJ (MF) Sob o nº 18.495.626/0001-81

JUCEB NIRE: 29600167733 DE 16/07/2013

MÊS		VALOR
JANEIRO.....	R\$	178.922,27
FEVEREIRO.....	R\$	177.772,20
MARÇO.....	R\$	181.019,26
ABRIL.....	R\$	187.923,37
MAIO.....	R\$	195.737,55
JUNHO.....	R\$	189.202,37
JULHO.....	R\$	192.032,27
AGOSTO.....	R\$	198.722,37
SETEMBRO.....	R\$	210.927,27
OUTUBRO.....	R\$	198.088,25
NOVEMBRO.....	R\$	195.739,26
DEZEMBRO.....	R\$	201.635,20
<b>TOTAL DO FATURAMENTO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.307.721,64</b>

ARAMARI - BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSTRUTORA RDL EIRELI





## DEMONSTRATAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO REF A 2022

EMPRESA: CONSTRUTORA RDL EIRELI

ENDEREÇO: RUA ALTO DO BENDENGO, 33 - CENTRO - ARAMARI/BA

INSCRITAS NO CNPJ (MF) Sob o nº 18.495.626/0001-81

JUCEB NIRE: 29600167733 DE 16/07/2013

### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO REALIZADO EM 31/12/2022

Titulo	Valor (2022)
<b>VENDA BRUTA OPERACIONAL</b>	<b>2.307.721,64</b>
901001 VENDAS DE PRODUTOS/SERVIÇOS	2.307.721,64
<b>DEDUÇÕES DE VENDAS/SERVIÇOS</b>	<b>-224.725,93</b>
902003 I.S.S S/SERVIÇOS	-57.693,04
902005 PIS S/FATURAMENTO	-15.000,19
902006 COFINS - FATURAMENTO	-43.339,01
902019 IRPJ - DEDUÇÃO DE VENDAS	-66.462,38
902020 CSLL - DEDUÇÃO DE VENDAS	-40.385,13
902020 ICMS - DEDUÇÃO DE VENDAS	-1.846,18
<b>RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL</b>	<b>2.082.995,71</b>
903001 RECEITA LÍQUIDA	2.082.995,71
<b>CUSTOS DAS VENDAS/SERVIÇOS</b>	<b>-1.403.325,53</b>
904001 DOS VENDAS/SERVIÇOS	-1.403.325,53
<b>LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>	<b>679.670,18</b>
905001 LUCRO BRUTO	679.670,18
<b>DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>-461.311,89</b>
906001 DESPESAS COM SERVIÇOS	-162.839,39
906002 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-81.927,33
906004 DESPESAS OPERACIONAIS	-201.922,40
906005 DESPESAS FINANCEIRAS	-14.622,77
<b>PROVISÕES DE BALANÇO</b>	<b>-27.254,19</b>
906051 PROVISÕES	-27.254,19
<b>907001 OPERACIONAL</b>	<b>191.104,09</b>
907021 ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	191.104,09
907026 ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	191.104,09
907031 PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	-9.253,96
909000 LÍQUIDO	181.850,13

ARAMARI - BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSTRUTORA RDL EIRELI





EMPRESA: **CONSTRUTORA RDL EIRELI**  
ENDEREÇO: RUA ALTO DO BENDENGO, 33 - CENTRO - ARAMARI/BA  
INSCRITAS NO CNPJ (MF) Sob o nº 18.495.626/0001-81  
JUCEB NIRE: **29600167733 DE 16/07/2013**

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO REALIZADO EM 31/12/2022	
Nome da Conta	Valor (2022)
<b>A T I V O</b>	<b>2.405.860,83</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>992.761,85</b>
DISPONÍVEL	34.460,60
CAIXA	6.826,31
BANCOS CONTA MOVIMENTO	27.634,29
RECEBÍVEIS	354.432,17
DUPLICATAS DIVERSAS	155.670,88
VALORES A RECEBER	198.761,29
ESTOQUES	603.869,08
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.413.098,98</b>
IMOBILIZADO	1.509.047,00
PREDIOS E BENFEITORIAS	545.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	537.987,00
MOVEIS E UTENSÍLIOS	38.900,00
VEICULOS	198.500,00
FERRAMENTAS	165.210,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	23.450,00
<b>(-) DEPRECIACAO ACUMULADA</b>	<b>-95.948,02</b>
DEPR ACUM. PREDIOS/BENFEITORIAS	-27.250,00
DEPR ACUM.MAQ. E EQUIPAMENTOS	-32.279,22
DEPR ACUM.MOV. E UTENSILIOS	-5.446,00
DEPR ACUM. VEICULOS	-15.880,00
DEPR ACUM FERRAMENTAS	-13.216,80
DEPR ACUM.EQUIP.DE INFORMATICA	-1.876,00

ARAMARI - BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

**CONSTRUTORA RDL EIRELI**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYT5y01916-01UQjYHIGfCYzVN8weJ0LKHnYyCC4lQrBrnFgA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA193921624568-ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO



BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO REALIZADO EM 31/12/202  
Nome da Conta

Valor (2022)

<b>P A S S I V O</b>	<b>2.405.860,83</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>115.441,77</b>
FORNECEDORES	54.392,87
FORNECEDORES DIVERSOS	54.392,87
FORNECEDORES	54.392,87
DEBITOS SOCIAIS	42.387,94
SALÁRIOS A PAGAR	13.332,00
RECISOS A PAGAR	9.876,45
INSS A RECOLHER	7.194,62
FGTS A RECOLHER	3.017,10
PRO LABORE A PAGAR	2.424,00
SERVIÇOS A TERCEIROS	6.543,77
DEBITOS FISCAIS	18.660,96
ISS A RECOLHER	2.204,67
PIS A RECOLHER	1.968,46
COFINS A RECOLHER	3.936,91
CSLL A RECOLHER	6.141,58
IMPOSTOS A RECOLHER	4.409,34
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>77.087,46</b>
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	77.087,46
FINANCIAMENTOS	65.765,76
CONSORCIO	11.321,70
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2.213.331,60</b>
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00
RESERVAS	200.000,00
RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL	200.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.013.331,60
LUCROS ACUMULADOS	831.481,47
LUCROS OU PREJUIZO	181.850,13

ARAMARI - BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSTRUTORA RDL EIRELI



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTFpb1916-cluQjYHXGfGzVn8weJolKbhnYYGcC4hQrBrnPgA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA|93921624568-ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO



## APURAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA BALANÇO 2022

EMPRESA: **CONSTRUTORA RDL EIRELI**

ENDEREÇO: RUA ALTO DO BENDENGO, 33 - CENTRO - ARAMARI/BA

INSCRITAS NO CNPJ (MF) Sob o nº 18.495.626/0001-81

JUCEB NIRE: 29600167733 DE 16/07/2013

AT =Ativo Total	R\$	2.405.860,83
AC =Ativo Circulante	R\$	992.761,85
PC = Passivo Circulante	R\$	115.441,77
RPL = Realizável a Longo Prazo	R\$	-
LL = Lucro Líquido	R\$	181.850,13
PL = Patrimônio Líquido	R\$	2.213.331,60
CS = Capital Social	R\$	1.000.000,00
E = Estoque	R\$	603.869,08
RPL = Rentabilidade do Patrimônio Líquido		0,08
ILS = Índice de Liquidez Seca		3,37
ILG = Índice de Liquidez Geral		5,16
ILC = Índice de Liquidez Corrente		8,60
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$	77.087,46
AP = Ativo Permanente	R\$	1.413.098,98
GE = Grau de Endividamento		0,08
FI = Fator de Insolvência		11,16
DFL= Disponibilidade Financeira		22.133.316,00

**OBS: Fator de Insolvência (maior ou igual a 5,0), é obtido através do seguinte cálculo:**

$$FI = (RPL \times 0,05) + (ILG \times 1,65) + (ILS \times 3,55) - (ILC \times 1,08) - (GE \times 0,33)$$

Onde:

a) Rentabilidade do Patrimônio Líquido, obtido pela aplicação da expressão:

$$RPL = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (maior ou igual que 1,00), obtido pela aplicação da expressão:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Seca, obtida pela aplicação da expressão:

$$ILS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Índice de Liquidez Corrente (maior ou igual que 1,00), obtido pela aplicação da expressão:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) Grau de Endividamento (igual ou menor que 0,50), obtido pela aplicação da expressão:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

f) Disponibilidade Financeira Líquida DFL

$$DFL = DFL = (10 \times PL) - VA$$

Alagoinhas/Ba., 31 de Dezembro de 2022

**CONSTRUTORA RDL LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEyb1916-olUQjYHYGFCyZVN8weJOLKbhhYCC4HqIBrnPga  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 070766567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA|93921624568--ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

### 1) CONTEXTO OPERACIONAL

A CONTRUTORA RDL EIRELI, inscrita do CNPJ: 18.495.626/0001-81, é uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede e foro na RUA ALTO DO BENDENGO, 33 NO CENTRO ARAMARI - BA, CEP 48.130-000, tendo como objeto social prestação de serviços, com início de atividades em 16/07/2013.

### 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

### 3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### 3.1) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

#### 3.2) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

#### 3.3) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

#### 3.4) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

#### 3.5) Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

### 4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à empréstimos, financiamentos e consórcios, no valor de R\$ 77.087,46, junto à instituições financeiras nacionais.

### 5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

### 6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00, dividido em 1.000.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEybl916-olJQJYHYGfCyzVN8weJOLKbhnYYGCC4hQrBrnPga  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA|93921624568-ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

**7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO**

*Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edificação) mantida pelo proprietário para auferir aluguel ou para valorização do imóvel.*

*Os imóveis contabilizados como propriedade para investimento importam em R\$ 545.000,00.*

**8) EVENTOS SUBSEQUENTES**

*Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.*

*Aramari – Ba, 31 de Dezembro de 2022.*

ASSINATURAS

**CONSTRUTORA RDL EIRELI**  
**ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA**  
**TITULAR PESSOA FISICA ADMINISTRADOR**  
**CPF: 070.765.675-39**

*Antenor Ferreira de Oliveira Neto*  
**CPF 939.216.245-68**  
**CONTADOR**

# TERMO DE ENCERRAMENTO



## DIARIO

Nº de Ordem 9

Contém este livro 9 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 9 e servirá de DIARIO nº 9, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: CONSTRUTORA RDL LTDA  
Endereço: R ALTO DO BENDENGO, 33  
Bairro: CENTRO  
C.E.P.: 48130000  
Cidade.: ARAMARI / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600167733 e arquivado em 16/07/2013.  
Inscrição Estadual nº ISENTA e C.N.P.J. nº 18495626000181

ARAMARI/BA, 17 de Abril de 2023

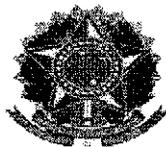
---

ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
CONTADOR  
C.P.F.:93921624568  
R.G.:0746987889 SSPBA  
C.R.C.:028382

---

ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
C.P.F.:07076567539  
R.G.:1523564288 SSP

0001

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2023/00006242  
Nome: **ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** CPF: 939.216.245-68  
CRC/UF n.º BA-028382/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 11/08/2023  
Finalidade: **RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
Livro: **LIVRO DIARIO**  
Nº 0009 / Exercício: 2022

Confirme a existência deste documento na página [WWW.CRCBA.ORG.BR](http://WWW.CRCBA.ORG.BR), mediante número de controle a seguir:

CPF : **939.216.245-68** Controle : **6632.7887.8201.8514**

0009

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2023/00006243  
Nome: ANTON FERREIRA DE OLIVEIRA NETO CPF: 939.216.245-68  
CRC/UF n.º BA-028382/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 11/08/2023  
Finalidade: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Livro: LIVRO DIARIO  
Nº 0009 / Exercício: 2022

Confirme a existência deste documento na página [WWW.CRCBA.ORG.BR](http://WWW.CRCBA.ORG.BR), mediante número de controle a seguir:

CPF : 939.216.245-68 Controle : 9358.1928.1241.1869

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/04/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e21e874133ca0d066d93262a669e2e0839d939442c91e61a576dbb95432495a5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **253702** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADOS RDL - MAQUINAS E VEICULOS COMPLETO**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADOS RDL - MAQUINAS E VEICULOS COMPLETO**", faz prova de que em **28/01/2025 20:49:25**, o responsável **Construtora RDL Eireli (18.495.626/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Construtora RDL Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/01/2025 20:54:24** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6afc7ac3acc858871773daae7719f3593aaf47532ab9522ea4ffc64d11aecaab**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

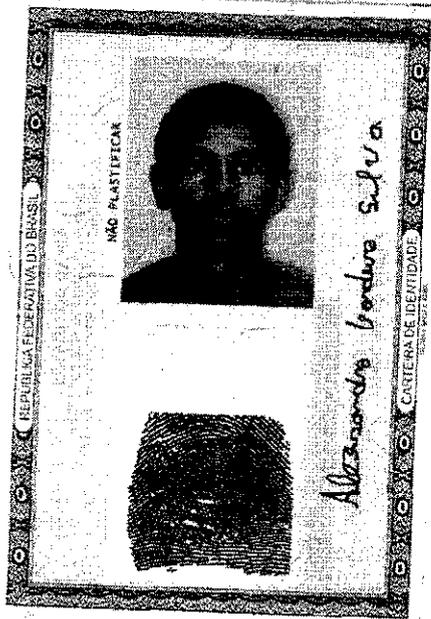
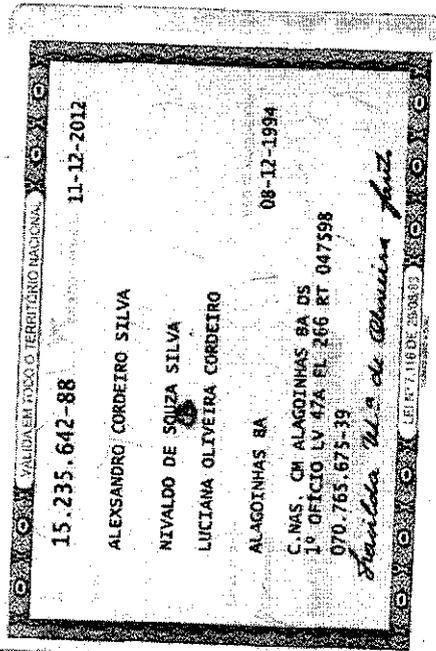
<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/11/2024 18:05:22 que o documento de hash (SHA-256)  
122de37a25add52f02dc7cc6a9b2f4281cdf4621fdb1c650a22185ca68a55d8 foi validado em 04/11/2024 18:02:21 através da transação blockchain  
0xd1c09b2a2bc1b464648f91ba5f68a411837e8f3094658152a201366a4fb420c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 240869)



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:  
CONSTRUTORA RDL LTDA  
CNPJ nº 18.495.626/0001-81



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tcqg8bSWUMKk-aFeeYXSIAtchave2-BT-06aCqCmpeIH2nWncFrg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567339-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA

ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/12/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.765.675-39, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1523564288, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, SN, CONJ URUPIARA RUA 14 QD U BL 05 APT 04, CATU, ALAGOINHAS, BA, CEP 48090020, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA RDL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600167733, com sede R Alto do Bendengo, 33 , Centro Aramari, BA, CEP 48130000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.495.626/0001-81, delibera ajustar a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

OBRAS DE TERRAPLENAGEM COM MAO DE OBRA E LOCACAO DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM COM OPERADOR, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA E SECUNDARIOS TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SERVICOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENCAO E PLANTIO DE JARDINS COM MAO DE OBRA. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS COM E SEM CONDUTOR OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES OBRAS DE IRRIGACAO, DEMOLICAO DE EDIFICIO, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA COM MAO DE OBRA SERVICO DE PINTURA EM EDIFICIOS OBRAS DE ACABAMENTO OBRAS DE FUNDACOES SERVICO DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS COM MAO DE OBRA SERVICOS E ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM CONSTRUCAO SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS COM MAO DE OBRA SERVICO DE LIMPEZA DE RUA COM MAO DE OBRA SERVICO DE SONORIZACAO E PUBLICIDADE COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, MECANIZADO E NAO MECANIZADO COM MAO DE OBRA. COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, MECANIZADO E NAO MECANIZADO COM MAO DE OBRA. OBRAS DE ALVENARIA OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES, TRANSPORTE POR NAVEGACAO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL, TRANSPORTE POR NAVEGACAO DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

### CNAE FISCAL

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos  
4391-6/00 - obras de fundações  
4399-1/03 - obras de alvenaria

Req: 81400001326160

Página 1

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98539453 em 01/08/2024

Protocolo 248178717 de 31/07/2024

Nome da empresa CONSTRUTORA RDL LTDA NIRE 29600167733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 188170481756840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

01/08/2024



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:  
CONSTRUTORA RDL LTDA  
CNPJ nº 18.495.626/0001-81



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1q98b5w0mkm-aFeeYXSIaCchave2=BT-06aCCmpeIH2nHncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA

- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal
- 5091-2/02 - transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - obras de irrigação
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA, com 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81400001326160

Página 2



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

01/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98539453 em 01/08/2024

Protocolo 248178717 de 31/07/2024

Nome da empresa CONSTRUTORA RDL LTDA NIRE 29600167733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188170481756840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:  
CONSTRUTORA RDL LTDA  
CNPJ nº 18.495.626/0001-81



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1c988b5b5wMkM-a-feeYxSlakchavez2=BT-06ac0pMpeIH2nWncFrg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/12/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 070.765.675-39, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1523564288, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, SN, CONJ URUPIARA RUA 14 QD U BL 05 APT 04, CATU, ALAGOINHAS, BA, CEP 48090020, BRASIL

Sócio da empresa de nome empresarial CONSTRUTORA RDL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600167733, com sede R Alto do Bendengo, 33 , Centro Aramari, BA, CEP 48130000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.495.626/0001-81, delibera e ajusta a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

01ª. A sociedade tem como Nome Comercial de CONSTRUTORA RDL LTDA, e tem sede na R Alto do Bendengo, 33 , Centro Aramari, BA, CEP 48130000.

02ª. O capital social de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), divididos em 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do País e divididos entre os sócios da seguinte forma:

NOME	%	N.º de Quotas	Valor R\$
ALEXSANDRO CORDEIRO DA SILVA	100	4.200.000	4.200.000,00
TOTAL	100	4.200.000	4.200.000,00

Req: 81400001326160

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98539453 em 01/08/2024

Protocolo 248178717 de 31/07/2024

Nome da empresa CONSTRUTORA RDL LTDA NIRE 29600167733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188170481756840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:  
CONSTRUTORA RDL LTDA  
CNPJ nº 18.495.626/0001-81



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tcqg8hb5WUMkM-aFeeYXSIakchavez2=BT-06acCpMpeIH2nHncFrg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA

03ª. A empresa iniciou suas atividades em 16/07/2013 e tem o seu prazo de duração indeterminado.

04ª. A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital, e responde exclusivamente pela integralização do capital.

05ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

06ª. O objeto é:

**OBJETO SOCIAL**

OBRAS DE TERRAPLENAGEM COM MAO DE OBRA E LOCACAO DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM COM OPERADOR, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA E SECUNDARIOS TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SERVICOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENCAO E PLANTIO DE JARDINS COM MAO DE OBRA. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS COM E SEM CONDUTOR OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES OBRAS DE IRRIGACAO, DEMOLICAO DE EDIFICIO, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA COM MAO DE OBRA SERVICO DE PINTURA EM EDIFICIOS OBRAS DE ACABAMENTO OBRAS DE FUNDACOES SERVICO DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS COM MAO DE OBRA SERVICOS E ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM CONSTRUCAO SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS COM MAO DE OBRA SERVICO DE LIMPEZA DE RUA COM MAO DE OBRA SERVICO DE SONORIZACAO E PUBLICIDADE COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, MECANIZADO E NAO MECANIZADO COM MAO DE OBRA. COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, MECANIZADO E NAO MECANIZADO COM MAO DE OBRA. OBRAS DE ALVENARIA OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE POR NAVEGACAO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL, TRANSPORTE POR NAVEGACAO DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**CNAE FISCAL**

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos  
4391-6/00 - obras de fundações  
4399-1/03 - obras de alvenaria  
4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

Req: 81400001326160

Página 4



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98539453 em 01/08/2024

Protocolo 248178717 de 31/07/2024

Nome da empresa CONSTRUTORA RDL LTDA NIRE 29600167733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188170481756840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

01/08/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:  
CONSTRUTORA RDL LTDA  
CNPJ nº 18.495.626/0001-81



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Lj9g88b5WUMX4-aFeeYX5IAcchave2=BT-06aCQpQpeIH2nHncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA

- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal
- 5091-2/02 - transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - obras de irrigação
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

07ª. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ALEXSANDRO CORDEIRO DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

08ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

09ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Req: 81400001326160

Página 5



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98539453 em 01/08/2024

Protocolo 248178717 de 31/07/2024

Nome da empresa CONSTRUTORA RDL LTDA NIRE 29600167733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188170481756840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

01/08/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:  
CONSTRUTORA RDL LTDA  
CNPJ nº 18.495.626/0001-81



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=LUq8RRbSWUMXm-afeeYXSLa&chave2=BT-06acCpmpeIH2nMccFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07076567539-ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA

10ª. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular da empresa.

11ª. Falecendo ou interditado o titular da empresa, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da SOCIEDADE, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração da empresa.

13ª. Fica eleito o foro de Aramari - BA; para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**ARAMARI - BA, 30 de julho de 2024.**

---

ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA

Req: 81400001326160

Página 6



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98539453 em 01/08/2024

Protocolo 248178717 de 31/07/2024

Nome da empresa CONSTRUTORA RDL LTDA NIRE 29600167733

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188170481756840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA RDL LTDA
PROTOCOLO	248178717 - 31/07/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

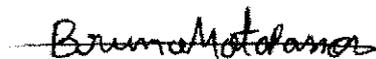
NIRE 29600167733  
CNPJ 18.495.626/0001-81  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98539453 DE 01/08/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 01/08/2024

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98539453

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07076567539 - ALEXSANDRO CORDEIRO/SILVA - Assinado em 01/08/2024 às 10:53:18



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 02/02/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **122de37a25add52f02dc7cc6a9b2f4281cdf4621fdb1c650e22185ca68a55d8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **240869** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG ALEXSANDRO**", cujo assunto é descrito como "**RG ALEXSANDRO**", faz prova de que em **04/11/2024 18:02:19**, o responsável **Construtora RDL Eireli (18.495.626/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Construtora RDL Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/11/2024 17:26:42** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd1c09b2a2bc1b464648f91ba5f66a411837e8ff3094658152a201366a4fb420c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

EMPRESA: IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME | CNPJ: 20.735.983/0001-11  
END: ROD BR 101 KM 159,3, S/N, CEP: 44.245-000, CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BAHIA.  
EMAIL: IANTRANSPORTES9@GMAIL.COM - TELEFONE: (75) 9 8125-3831  
REPRESENTANTE PARA CONTATO: IANDERSON ALVES SANTOS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGÊNCIA 4767 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA CORRENTE: 714-1

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

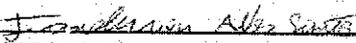
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva.	03 meses	04(quatro)	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
Valor Total: R\$					R\$ 55.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) dias, a partir da presente data.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 001/2025.

  
IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 20.735.983/0001-11  
IANDERSON ALVES SANTOS  
CPF nº 832.439.925-91

20.735.983/0001-11  
IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
ROD BR 101 KM 159,3 S/Nº  
ROD BR 101 KM 159,3 - CEP: 44.245-000  
CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



BR 101 KM 159,3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

  
IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 20.735.983/0001-11  
IANDERSON ALVES SANTOS  
CPF nº 832.439.925-91

20.735.983/0001-11  
IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
ROD BR 101 KM 159,3 S/Nº  
ROD BR 101 KM 159,3 - CEP: 44.245-000  
CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE IAN  
TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 20.735.983/0001-11



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83243992591-IANDERSON ALVES SANTOS

**IANDERSON ALVES SANTOS**, brasileiro, nascido em 02/02/1984, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº **832.439.925-91**, Carteira de Identidade nº 937646342 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, 325 – Conceição – CEP 44.067-354 - Feira de Santana / BA e Único Sócio da sociedade limitada de nome empresarial IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204722751, com sede na Rodovia BR 101 KM 159,3, SN, ROD BR 101 KM 159,3 – CEP 44.245-000 - Conceição do Jacuípe / BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.735.983/0001-11, delibera ajustar a presente alteração e consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – A sociedade passa a ter o seguinte objeto:**

- Serviço de Transporte de Passageiros;
- Locação de automóveis com motorista;
- Transporte Escolar;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Aluguel de Máquinas e Equipamentos para construção sem operador, exceto Andaimes;
- Serviços de coleta e transporte de lixo urbano;
- Limpeza urbana;
- Serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar;
- Construção de edifício;
- Coleta de resíduos perigosos;
- Coleta de resíduos não perigosos;
- Construção de obras de arte especiais;
- Obras de urbanização;
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudança, municipal;
- Comércio Atacadista de Água Mineral;
- Comércio Varejista de Água Mineral;
- Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação de prédios;
- Limpeza de ruas, parques e jardins;
- Serviços de limpeza e conservação de imóveis;
- Atividades paisagísticas;
- Produção musical;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Serviços de organização, produção e promoção de eventos esportivos;
- Locação de máquinas e equipamentos agrícolas, com operador;
- Locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem condutor;
- Locação de Sanitários Químicos;
- Locação e Montagem de Tabuleiro de Feiras;
- Locação e Montagem de Palcos, Coberturas e Estandes;
- Locação de máquinas e equipamentos agrícolas, com operador;
- Locação de sanitários químicos;

Req: 81300001616049

Página 1



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98436244 em 11/11/2023

Protocolo 231401116 de 03/11/2023

Nome da empresa IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 29204722751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 138827181009466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/11/2023

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE IAN  
TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 20.735.983/0001-11



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83243992591 - IANDERSON ALVES SANTOS

- Locação e montagem de tabuleiro de feiras;
- Locação e montagem de palcos, coberturas e estandes;
- Serviço de limpeza de caixa de esgoto;
- Serviços de preparação de canteiro de obras;
- Serviços de montagem e manutenção de iluminação pública;
- Locação de materiais e equipamentos esportivos;
- Serviços de imunização e controle de pragas urbanas;
- Locação de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**CNAE FISCAL**

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente  
7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos  
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios  
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas  
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
8130-3/00 - atividades paisagísticas  
9001-9/02 - produção musical  
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação  
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor  
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal  
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes  
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos  
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos  
4120-4/00 - construção de edifícios  
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais  
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno  
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral  
4723-7/00 - comércio varejista de bebidas  
4924-8/00 - transporte escolar  
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

Req: 81300001616049

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

11/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98436244 em 11/11/2023

Protocolo 231401116 de 03/11/2023

Nome da empresa IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 29204722751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138827181009466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE IAN  
TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 20.735.983/0001-11



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83243992591 - IANDERSON ALVES SANTOS

**Cláusula Quinta** - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CONCEIÇÃO DO JACUIPE / BA.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**IANDERSON ALVES SANTOS**, brasileiro, nascido em 02/02/1984, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº **832.439.925-91**, Carteira de Identidade nº 937646342 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, 325 – Conceição – CEP 44.067-354 - Feira de Santana / BA.

Único Sócio da sociedade limitada de nome empresarial IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204722751, com sede na Rodovia BR 101 KM 159,3, SN, ROD BR 101 KM 159,3 – CEP 44.245-000 - Conceição do Jacuípe / BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **20.735.983/0001-11**, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente Consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial **IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** e nome de fantasia **IAN SERVIÇOS**.

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sede na Rodovia BR 101 KM 159,3, SN, ROD BR 101 KM 159,3 – CEP 44.245-000 - Conceição do Jacuípe / BA. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**Cláusula Terceira** – O objeto da sociedade é:

- Serviço de Transporte de Passageiros;
- Locação de automóveis com motorista;
- Transporte Escolar;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Aluguel de Máquinas e Equipamentos para construção sem operador, exceto Andaimes;
- Serviços de coleta e transporte de lixo urbano;
- Limpeza urbana;
- Serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar;
- Construção de edifício;
- Coleta de resíduos perigosos;
- Coleta de resíduos não perigosos;
- Construção de obras de arte especiais;
- Obras de urbanização;

Req: 81300001616049

Página 3



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

11/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98436244 em 11/11/2023

Protocolo 231401116 de 03/11/2023

Nome da empresa IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 29204722751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 138827181009466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE IAN  
TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 20.735.983/0001-11



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 8324392591-TANDERSON ALVES SANTOS

- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudança, municipal;
- Comércio Atacadista de Água Mineral;
- Comércio Varejista de Água Mineral;
- Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação de prédios;
- Limpeza de ruas, parques e jardins;
- Serviços de limpeza e conservação de imóveis;
- Atividades paisagísticas;
- Produção musical;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Serviços de organização, produção e promoção de eventos esportivos;
- Locação de máquinas e equipamentos agrícolas, com operador;
- Locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem condutor;
- Locação de Sanitários Químicos;
- Locação e Montagem de Tabuleiro de Feiras;
- Locação e Montagem de Palcos, Coberturas e Estandes;
- Locação de máquinas e equipamentos agrícolas, com operador;
- Locação de sanitários químicos;
- Locação e montagem de tabuleiro de feiras;
- Locação e montagem de palcos, coberturas e estandes;
- Serviço de limpeza de caixa de esgoto;
- Serviços de preparação de canteiro de obras;
- Serviços de montagem e manutenção de iluminação pública;
- Locação de materiais e equipamentos esportivos;
- Serviços de imunização e controle de pragas urbanas;
- Locação de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

#### CNAE FISCAL

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios

8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas

8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

8130-3/00 - atividades paisagísticas

9001-9/02 - produção musical

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

Req: 81300001616049

Página 4

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

11/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98436244 em 11/11/2023

Protocolo 231401116 de 03/11/2023

Nome da empresa IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 29204722751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 138827181009466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE IAN  
TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 20.735.983/0001-11



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83243992591 - IANDERSON ALVES SANTOS

4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal  
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes  
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos  
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos  
4120-4/00 - construção de edifícios  
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais  
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno  
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral  
4723-7/00 - comércio varejista de bebidas  
4924-8/00 - transporte escolar  
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

**Cláusula Quarta** – A empresa iniciou suas atividades em 30/07/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** – O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), divididos em 4.000.000 (Quatro Milhões) de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo R\$ 1.000.000 (Um Milhão de Reais) integralizados em moeda corrente nacional e R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) a serem integralizados até 31/12/2027, sendo assim distribuída:

IANDERSON ALVES SANTOS, com 4.000.000 (Quatro Milhões) de quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) integralizados e um total de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) a integralizar, até 31/12/2027.

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Cláusula Sétima** – A sociedade será administrada unicamente pelo sócio **Ianderson Alves Santos**, isoladamente, em poderes e atribuições livremente convencionadas, cabendo ao mesmo representá-la Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, tendo poderes especiais expressos para:

I - Alienar e hipotecar imóveis em garantia;

II - Assumir compromissos de depositário;

III - Realizar operações que sejam estranhas aos objetos da sociedade que não esteja voltada para o funcionamento da sociedade.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**Cláusula Oitava** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou

Req: 81300001616049

Página 5



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

11/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98436244 em 11/11/2023

Protocolo 231401116 de 03/11/2023

Nome da empresa IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 29204722751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138827181009466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em: 11/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE IAN  
TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 20.735.983/0001-11



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83243992591- IANDERSON ALVES SANTOS

transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Nova** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**Cláusula Décima Primeira** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**Cláusula Décima Segunda** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula Décima Terceira** – As partes elegem o foro da cidade de Conceição do Jacuípe / BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

O sócio lavra o presente instrumento

Conceição do Jacuípe / BA, 01 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Ianderson Alves Santos

Req: 81300001616049

Página 6



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

11/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98436244 em 11/11/2023

Protocolo 231401116 de 03/11/2023

Nome da empresa IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 29204722751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138827181009466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	231401116 - 03/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

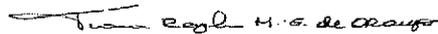
NIRE: 29204722751  
CNPJ 20.735.983/0001-11  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98436244 DE 11/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 11/11/2023

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98436244

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 83243992591 - IANDERSON ALVES SANTOS - Assinado em 03/11/2023 às 16:30:08



**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**

Secretária-Geral

Conceição do Jacuípe - BA, 29 de janeiro de 2025

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

*Anderson Alves Santos*  
IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 20.735.983/0001-11  
IANDERSON ALVES SANTOS  
CPF nº 832.439.925-91

20.735.983/0001-11  
IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
ROD BR 101 KM 159,3 S/Nº  
ROD BR 101 KM 159,3 - CEP: 44.245-008  
CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 20.735.983/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:51 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **0EE7.62C8.5B92.594C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245229024**

RAZÃO SOCIAL	
<b>IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>20.735.983/0001-11</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.735.983/0001-11  
**Razão Social:** IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** ROD BR 101 KM 159,3 SN / ROD BR 101 KM 159,3 / CONCEICAO DO JACUIPE / BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2025 a 05/02/2025

**Certificação Número:** 2025010705392196930034

Informação obtida em 20/01/2025 11:44:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.735.983/0001-11  
Certidão n°: 83519572/2024  
Expedição: 03/12/2024, às 10:05:08  
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.735.983/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Conceição do Jacuípe - BA, 29 de janeiro de 2025

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*Anderson Alves Santos*

IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.735.983/0001-11

IANDERSON ALVES SANTOS

CPF nº 832.439.925-91

20.735.983/0001-11

IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ROD BR 101 KM 159,3 S/Nº

ROD BR 101 KM 159,3 - CEP: 44.245-000

CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.735.983/0001-11**, estabelecida na rua Senhor do Bonfim, 36 Centro Conceição do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.245-000. Registrada no CRA-BA-04428, encontra-se prestando os **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTA**, para atender as demandas das diversas Secretarias deste município de OUROLÂNDIA – BAHIA. Conforme processo administrativo, 017/2020, PP011/2020 contrato 042/2020 e primeiro Aditivo ao contrato 042/2020, conforme planilha de serviços, Sendo gerenciado pelos administradores abaixo relacionados e nada consta em nossos arquivos que desabone a conduta da empresa.

Vigência do contrato: 27 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

Vigência - Primeiro Termo Aditivo ao contrato 042/2020 de 04/01/2021 a 04/04/2021.

Valor mensal estimado do Contrato: R\$ 105.300,00 (CENTO E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)

Responsáveis Técnico – Administrador

Walasy Passos Moreira – CRA-BA-31.255

Nelson Santana Neto – CRA-BA- 19.926

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEICULO TIPO POPULAR COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, QUATRO PORTAS, COM AR-CONDICIONADO, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.0, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, COM ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2010, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA – BAHIA	UND	04	5.650,00	22.600,00
02	VEICULO TIPO VAN, COM MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.6, CAPACIDADE MINIMA PARA 15 PESSOAS, COM AR-CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2010, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA – BAHIA.	UND	01	8.700,00	8.700,00
03	VEICULOS TIPO VAN OU SIMILIAR CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS, COM AR-CONDICIONADO, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.4, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, COM ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2010, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA-BAHIA.	UND	01	6.800,00	6.800,00
04	VEICULO TIPO VAN OU SIMILAR, COM 03 PORTAS SENDO UMA CORREDIÇA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/ETANOL/ DIESEL, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.4, CAPACIDADE PARA 09 PESSOAS, COM ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2010, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLANDIA.	UND	01	6.800,00	6.800,00
05	VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 27 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM BANCOS RECLINÁVEIS, AR-CONDICIONADO E BAGAGEIRO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2010, DEVIDAMENTE LIMPO, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO	UND	01	12.900,00	12.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro.

CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250

	VIGENTE, COMBUSTIVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA.				
06	VEICULO TIPO POPULAR, COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, QUATRO PORTAS, COM AR-CONDICIONADO, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1,0, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, QUILOMETRAGEM ESTIMADA EM 3.000KM/MÉS COM ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2010, COMBUSTIVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA.	UND	01	5.650,00	5.650,00
07	CAMINHÃO 3/4 CARGA SECA, MOTOR DIESEL, COM ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2010 E CAPACIDADE MINIMA DE 5.000 KG, CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA, QUILOMETRAGEM ESTIMADA EM 2.000KM/MÉS, COMBUSTIVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA.	UND	01	7.900,00	7.900,00
08	VEICULO TIPO POPULAR, COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, QUATRO PORTAS, COM AR-CONDICIONADO, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1,0, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2010, COMBUSTIVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA.	UND	03	5.650,00	5.650,00
09	CAÇAMBA 4X2, MOTOR DIESEL, 6 CILINDROS, COM ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2010, COM CAPACIDADE A PARTIR DE 7 TONELADAS, CAPACIDADE DO BASCULANTE A PARTIR DE 5MP, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTIVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA.	UND	01	9.100,00	9.100,00
10	CAMINHÃO 3/4 CARGA SECA, MOTOR DIESEL, COM ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2010, CAPACIDADE MINIMA DE 5.000 KG, CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTIVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA.	UND	01	7.900,00	7.900,00

Registramos ainda que a prestação dos serviços acima, tem apresentado bom desempenho operacional, tendo a empresa executado os serviços com eficiência e nada consta nos arquivos que desabone sua conduta técnica e operacional.

Ourolândia - Bahia, 30 de dezembro 2020.

  
JOÃO DANTAS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

**CARTÓRIO DE RCPN COM FUNÇÕES NOTARIAIS - OUROLÂNDIA - BA**

Sanilto Falcão Leite - Titular  
Praça José Pinheiro Alves, 41 - Centro - Ourolândia - BA  
CEP: 44.718-000 - Tel.: (74) 3681-1011  
E-mail: cartorio@ourolandia.ba.gov.br

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:  
JOAO DANTAS DE CARVALHO  
Emol: R\$2,61 Floc: R\$1,85 FEGOM: R\$0,71 Del: R\$0,07  
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40  
Selo(s): 2973: ABB33279 - 3  
Em Testemunho ( ) da verdade  
ROZANE MARIA DOS SANTOS - Escrivente  
OUROLÂNDIA - BA 12/02/2021



*Cartório de RCPN com Funções Notariais - Ourolândia - Bahia*

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa **IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.735.983/0001-11, sediada na Rodovia BR 101 KM 159,3 s/n, Conceição do Jacuípe/BA, CEP nº 44.245-000, declara, sob as penas da Lei que:

- 1) *Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurada pela Câmara Municipal de Esplanada-Ba, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;*
- 2) *Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;*
- 3) *Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- 4) *Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação;*
- 5) *Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
- 6) *Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto na Lei 14.133/2021;*
- 7) *Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);*
- 8) *Que em seu quadro não possui servidor, dirigente ou qualquer pessoa com vínculo com o órgão contratante.*
- 9) *para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública de Licitação Eletrônica, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e, que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.*
- 10) *Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*
- 11) *Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).*

*J Anderson Alves Santos*  
IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 20.735.983/0001-11  
IANDERSON ALVES SANTOS  
CPF nº 832.439.925-91

**20.735.983/0001-11**  
IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
ROD BR 101 KM 159,3 S/Nº  
ROD BR 101 KM 159,3 - CEP: 44.245-000  
CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

**MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**

RUA LOMANTO JÚNIOR, Nº 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

**PROCESSO Nº 01/2025– DISPENSA Nº 001/2025**

**INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ASSUNTO: Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada.**

**EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75,  
INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO  
DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA  
LICITAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, o expediente do Processo nº 001/2025, que versa acerca da Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada.

Instruem o presente expediente os seguintes documentos: termo de abertura do processo, Documento de Formalização de Demanda – DFD, declaração de desnecessidade de estudo técnico, termo de referência, manifestação acerca da necessidade de contratação, autorização da Diretoria Geral, cotações, mapa analítico de preço, despacho informando que após a pesquisa mercadológica a empresa CONSTRUTORA RDL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.495.626/0001-81 ofereceu o menor valor em total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), sendo juntado o termo de dispensa nº 001/2025.

Ainda foram acostados os cálculos de despesas contratuais, Certificado de Disponibilidade Orçamentária; Declaração da Coordenação de Orçamento e Contabilidade informando a emissão do Pré-empenho no valor de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**.

  
**Murilo Fonseca Peixoto**  
CAB:BA 21.223

**MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**

RUA LOMANTO JÚNIOR, Nº 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

Por fim, juntou-se: certidão negativa de concordata, falência, certidões comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, documento do representante da empresa e Declaração conjunta de cumprimento de requisitos.

É o sucinto relatório. Passo à fundamentação.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a questões de natureza jurídica “in abstrato”, ora proposta. Assim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sem adentrar a natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade no âmbito desta Câmara Municipal de Esplanada.

Parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente realizadas pelos setores competentes desta Casa da Leis, sendo utilizados parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.

Calha oportunamente esclarecer que, não é papel desta Consultoria exercer a auditoria de atos praticados. Incumbe, isto sim, a cada agente público observar se os atos praticados estão dentro do seu espectro de competências funcionais, devendo, sempre observar os princípios que regem a Administração pública.

Após estas considerações iniciais, passaremos a análise das questões jurídicas. Cabe ressaltar que, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a licitação é a regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública direta e indireta, ressalvando os casos especificados na legislação.

Quanta a isso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, enumera taxativamente as hipóteses em que a licitação é dispensável. Deste modo, é necessário averiguar o enquadramento do caso concreto em uma das hipóteses legais.

Diante das informações constantes neste processo, vislumbra-se situação albergada pelo mencionado **artigo 75, II, e § 1º**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

  
Murilo Fonseca Peixoto  
CABINA 21.223

**MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**

RUA LOMANTO JÚNIOR, N° 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

[...]

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput desse artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2025 indicou o enquadramento no inciso II do art. 75.

Dito isso, vale ressaltar que contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso II do referido artigo foi atualizado e não podem passar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), consoante dispõe o Decreto 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024.

Ultrapassada tal análise, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, indica quais os elementos são necessários para instrução do processo administrativo de contratação por dispensa de licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

  
Murilo Fonseca Peixoto  
OAB/BA 21.223

**MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**

RUA LOMANTO JÚNIOR, Nº 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vale destacar que constam nos autos o termo de referência, com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade da aquisição, bem como as demais condições do objeto a ser contratado.

O termo de referência foi devidamente aprovado pela Diretoria Geral.

Quanto a isso, saliente-se que não compete a esta Consultoria Jurídica a análise da conveniência e da oportunidade das contratações desta Edilidade, mas é sua obrigação alertar que toda despesa realizada deve ser motivada, justificada e detalhada, sob risco de haver apontamento dos órgãos fiscalizatórios, cabendo ao gestor exercer o juízo sobre o caso concreto.

Ressalte-se que, consoante mapa analítico de preços e declaração Supervisão de Análise e Aquisições informando que após a pesquisa mercadológica a empresa **CONSTRUTORA RDL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.495.626/0001-81**, ofereceu a menor proposta comercial, no valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), se enquadrando na hipótese de dispensa em razão do valor.

Na esteira desse tema, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da

  
Murilo Fonseca Peixoto  
OAB/BA 21.223

**MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**

RUA LOMANTO JÚNIOR, Nº 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar os preços do mercado, a fim de formar o valor referencial da contratação.

**Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Percebe-se que a consulta aos sistemas de preços oficiais é imprescindível para formação do termo de referência, levando-se em consideração, ainda, as quantidades a serem contratadas, pois, devido ao conceito econômico de ganho de escala, quanto mais itens de um produto for adquirido, menor tende a ser o seu custo unitário. Outrossim, a norma também assevera que as peculiaridades do local da execução do objeto devem ser ponderadas quando da busca por preços, sendo preferível a utilização de valores cujas condições de execução contratual sejam similares.

Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) ou nos casos de dispensa, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

  
Murilo Fonseca Peixoto  
OAB/BA 21.223

**MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**

RUA LOMANTO JÚNIOR, Nº 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
SANTO ANTÔNIO DE JESUS -BA

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

**Contudo, ressalte-se, que o setor responsável deverá apresentar as devidas justificativas para que haja plenamente o atendimento dos incisos II e VII do art. 72, c/c o art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo avaliar a possibilidade de ampliação da pesquisa mercadológica.**

A transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial como mecanismo complementar.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, o dispositivo que versa sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP, contido no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

No que tange à habilitação, observa-se a devida juntada aos autos de documentação do proponente que apresentou o menor preço, conforme mapa acostados e declaração do

  
Murilo Fonseca Peixoto  
OAB/BA 21.223

**MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**

RUA LOMANTO JÚNIOR, N° 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

setor responsável. Contudo, **orientamos a juntada de novas vias válidas das certidões tributárias que eventualmente tenham vencido durante a tramitação processual.**

**DA CONCLUSÃO**

Assim, diante de todo o exposto, desde que cumpridas as orientações indicadas neste parecer esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, para o prosseguimento do processo, desde que haja o pronunciamento da Controladoria.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Esplanada - BA, 30 de janeiro de 2025.

  
**MURILO FONSECA PEIXOTO**  
**OAB/BA 21.223**  
**MURILO FONSECA PEIXOTO**  
**OAB/BA sob o nº 21.223**  
– Assessor Jurídico–



ESTADODABAHIA  
**MARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025.**

Aos 29 (vinte e nove ) dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Câmara Municipal, situado na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída através da **Decreto nº 029/2025 de 03 de janeiro de 2025**, estiveram presentes a Sr<sup>a</sup> Silmara de Jesus Franca Alves, Agente de Contratação, Alzenia Firmino Alves e Laiane dos Santos Souza Kamphorst, equipe de apoio, para conclusão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Registra-se que o Departamento de Compras realizou orçamento prévio com empresas do ramo para obtenção de valor de mercado, após, a Agente de Contratação abriu a dispensa de licitação a qual ficou aberta entre os dias de 24/01/2025 a 29/01/2025 , em atendimento às disposições contidas na certidão de publicação da dispensa de licitação e no § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados através do e-mail [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com) ou protocolo físico no endereço da Câmara Municipal no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. Transcorrido o prazo para o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, passou-se para a análise dos valores apresentados bem como documentação das empresas, sendo auferido as seguintes ofertas aqui demonstradas de acordo com a ordem de classificação, obedecendo o critério de menor preço:

**PROPOSTAS RECEBIDA**

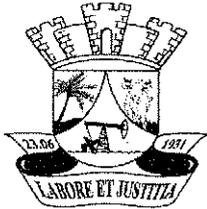
**1- RAZÃO SOCIAL:** CONSTRUTORA RDL LTDA

**CNPJ Nº** 18.495.626/0001-81

**ENDEREÇO:** RUA ABENDENGO, Nº 33, SALA 01, 1º ANDAR , CENTRO, ARAMARI/BA, CEP 48.130-000.

**REPRESENTANTE LEGAL:** ALEXSANDRO CORDEIRO DA SILVA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).



ESTADODABAHIA  
**MARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**2- RAZÃO SOCIAL:** IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ Nº** 20.735.983/0001-11

**ENDEREÇO:** ROD BR 101 KM 159, 3, S/N, CEP 44.245-000, CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA.

**REPRESENTANTE LEGAL:** IANDERSON ALVES SANTOS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Com base nas propostas apuradas na Dispensa de Licitação, a Administração pelo critério de julgamento menor preço, declarou vencedora por ser mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa:

**1- RAZÃO SOCIAL:** CONSTRUTORA RDL LTDA

**CNPJ Nº** 18.495.626/0001-81

**ENDEREÇO:** RUA ABENDENGO, Nº 33, SALA 01, 1º ANDAR, CENTRO, ARAMARI/BA, CEP 48.130-000.

**REPRESENTANTE LEGAL:** ALEXSANDRO CORDEIRO DA SILVA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Analisada a documentação da primeira classificada, a mesma foi declarada habilitada por ter atendido as condições do Edital de Dispensa. Assim sendo, a dispensa poderá ser efetivada em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 12/2024. Desse modo, a Comissão sugere que seja realizada a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto pretendido na presente dispensa à empresa **CONSTRUTORA RDL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.626/0001-81, sediada na Rua Abendengo, nº 33, sala 01, 1º andar, Centro, Aramari/BA, CEP 48.130-000**, de acordo com o disposto na Proposta de Preços, recepcionada por esta Câmara, haja vista que esta apresentou proposta no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais). As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Esplanada: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Segue assim, o presente processo ao Sr. Presidente, para **HOMOLOGAÇÃO** DA DISPENSA, devendo posteriormente retornar a esta Comissão para publicação no Diário Oficial. Após encerramento da dispensa de licitação, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor do respectivo objeto. Sendo divulgado o resultado da dispensa de licitação e concedido o prazo recursal nos termos



ESTADODABAHIA  
**VARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

do artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos 29/01/2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

*Silmara de Jesus Franca Alves*

Silmara de Jesus Franca Alves

Agente de Contratação

*Azenia Firmino Alves*

Azenia Firmino Alves Apoio

Apoio

*Laiane dos Santos S. Kamphorst*

Laiane dos Santos Souza Kamphorst

Apoio



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA Nº 001/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba.

**RESULTADO**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA /BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 001/2025**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 10h00min do dia 29/01/2025, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> CONSTRUTORA RDL LTDA	
<b>CNPJ Nº</b> 18.495.626/0001-81	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA ABENDENGO, Nº 33, SALA 01, 1º ANDAR , CENTRO, ARAMARI/BA, CEP 48.130-000.	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> ALEXSANDRO CORDEIRO DA SILVA	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva.	03 meses	04(quatro)	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total: R\$ 54.000,00					



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa **CONSTRUTORA RDL LTDA, CNPJ Nº 18.495.626/0001-81**, cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Esplanada/Ba, 30 de janeiro de 2025.

*Silmara de Jesus Franca Alves*

Silmara de Jesus Franca Alves

Agente de Contratação



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 45370-000  
CNPJ: 18.255.625/0001-46 Telefex: (75) 3427-1863  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA Nº 001/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba.

### RESULTADO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA /BA, referente ao Processo Administrativo em epigrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 001/2025**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, toma público que até as 10h00min do dia 29/01/2025, recebeu a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> CONSTRUTORA RDL LTDA	
<b>CNPJ Nº</b> 18.495.626/0001-81	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA ABENDENGO, Nº 33, SALA 01, 1º ANDAR , CENTRO, ARAMARI/BA, CEP 48.130-000.	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> ALEXSANDRO CORDEIRO DA SILVA	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Alcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva.	03 meses	04(quatro)	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total: R\$ 54.000,00					



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 18.255.625/0001-46 TeleFax: (75) 3427-1865  
E-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa **CONSTRUTORA RDL LTDA, CNPJ Nº 18.495.626/0001-81**, cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Esplanada/Ba, 30 de janeiro de 2025.

Silmara de Jesus Franca Alves  
Agente de Contratação



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

**PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021**

**VALOR : R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba.

**ITENS DE VERIFICAÇÃO:** FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021.

**DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS**

- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência;
- b) Justificativa técnica da necessidade da Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba;
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;

inicialmente o setor de licitação recebeu autorização para a abertura e instrução de Processo Administrativo, visando o atendimento do objeto, em seguida o setor de compras procedeu o



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

levantamento de pesquisa de preço de mercado com o pedido de propostas com vistas parametrizar a modalidade de licitação a ser aplicada.

Recebidas as cotações procedeu as análises e definição da modalidade decidiu optar pela Dispensa de Licitação, com enquadramento no art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seguida procedeu a instauração da Dispensa de Licitação de nº 01/2025.

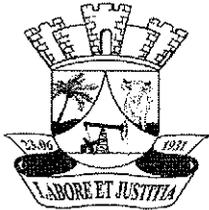
Ao analisar os aspectos orçamentários, verifico que existe disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa conforme ofício assinado do Contador. Assim esta controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante á Dispensa, e contratação, estando apta para gerar despesa para a Casa Legislativa Municipal, podendo contratar a Empresa CONSTRUTORA RDL LTDA, CNPJ Nº 18.495.626/0001-81 para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba.

### CONCLUSÃO

Verificou-se a regularidade formal do processo, convicto de que a contratação da Empresa com arrimo no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, atende plenamente as normas estatuídas.

Esplanada/Ba, 30 de janeiro de 2025.

  
Samuel Amaro dos Santos  
Controlador  
Dec. Nº 001/2025  
Controlador Interno



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA Nº 001/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA /BA, acatando o resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 001/2025, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA RDL LTDA	
CNPJ Nº 18.495.626/0001-81	
ENDEREÇO: RUA ABENDENGO, Nº 33, SALA 01, 1º ANDAR , CENTRO, ARAMARI/BA, CEP 48.130-000.	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva.	03 meses	04(quatro)	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total: R\$ 54.000,00					

*[Handwritten signature]*



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Esplanada/Ba, 31 de janeiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho  
Presidente da Câmara

ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48570-000  
CNPJ: 15.255.628/0001-81 TeleFax: (75) 3427-1563  
E-mail: cmesplanada@gmail.com**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025****DISPENSA Nº 001/2025****OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba.**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA /BA, acatando o resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epigrafe correspondente ao DISPENSA Nº 001/2025, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROponente	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> CONSTRUTORA RDL LTDA	
<b>CNPJ Nº</b> 18.495.626/0001-81	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA ABENDENGO, Nº 33, SALA 01, 1º ANDAR, CENTRO, ARAMARI/BA, CEP 48.130-000.	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva.	03 meses	04(quatro)	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total: R\$ 54.000,00					



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Cordeiro Tourinho, S/N, CEP 45370-000  
CNPJ: 15.265.627/2001-46 Telefax: (75) 3427-1563  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Esplanada/Ba, 31 de janeiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho  
Presidente da Câmara



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

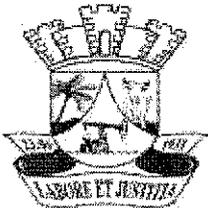
**CONTRATO Nº 01/2025- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA CONSTRUTORA RDL LTDA. LEI Nº 14.133/21.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, com sede Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, na cidade de Esplanada/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.495.626/0001-81, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Boaventura dos Santos Filho, inscrito no CPF nº 144.\*\*\*.\*\*\*-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUTORA RDL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.626/0001-81, sediada na Rua Abendengo, nº 33, sala 01, 1º andar, Centro, Aramari/BA, CEP 48.130-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Sr. ALEXSANDRO CORDEIRO DA SILVA, Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF nº 070.\*\*\*.\*\*\*-39, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato, a Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Veículo tipo passeio (hatch), ano 2020 ou superior, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, motor flex, potência mínima 1.0. Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; documentação regular, incluso manutenção preventiva e corretiva.	03 meses	04(quatro)	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total: R\$ 54.000,00					



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providencias necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

4.5. Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente á **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato,

*Handwritten signature*



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

4.6. Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato vigorará no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:**

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

8.1. É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

8.2. Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:**

9.1. alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

9.3. exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

10.1. Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.2. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

11.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

12.1. Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

13.1. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº01/2025 – Dispensa de Licitação nº 001/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

14.1. É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

*Handwritten signature*



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

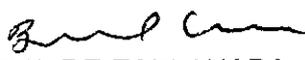
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Esplanada-BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Esplanada - BA, 31 de janeiro de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA RDL LTDA  
CNPJ Nº 18.495.626/0001-81  
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

ALEXSANDRO CORDEIRO SILVA

Data: 03/02/2025 12:45:03-0300

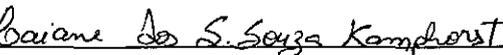
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Testemunhas:

1º 

NOME:

CPF: 033 xxx xxx - 30

2º 

NOME:

CPF: 03329319518



## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 45370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

### EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 01/2025**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA RDL LTDA**

**CNPJ Nº 18.495.626/0001-81**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba.

**MODALIDADE:** Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**I-ÓRGÃO/UNIDADE:** 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

**II-PROJETO ATIVIDADE:** 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

**III-ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**IV FONTE:** 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIME DE EXECUÇÃO :**Empreitada por preço Global

**VALOR TOTAL:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses

**PELO CONTRATANTE:** Boaventura dos Santos Filho -Presidente da Câmara

**PELO CONTRATADO:** ALEXSANDRO CORDEIRO DA SILVA.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**EXTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 01/2025**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA RDL LTDA**

**CNPJ Nº 18.495.626/0001-81**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada/Ba.

**MODALIDADE:** Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIME DE EXECUÇÃO :**Empreitada por preço Global

**VALOR TOTAL:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses

**PELO CONTRATANTE:** Boaventura dos Santos Filho -Presidente da Câmara

**PELO CONTRATADO:** ALEXSANDRO CORDEIRO DA SILVA.

 > [Contratos](#)

# Contrato nº 01/2025

Última atualização 31/01/2025

**Local:** Esplanada/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**Unidade executora:** 01 - Câmara Municipal de Esplanada

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 31/01/2025 **Data de assinatura:** 31/01/2025 **Vigência:** de 31/01/2025 a 31/01/2025

**Id contrato PNCP:** 13255625000146-2-000002/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Id contratação PNCP:** [13255625000146-1-000002/2025](#)
**Objeto:**

Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 54.000,00

**FORNECEDOR:**
**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.495.626/0001-81 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
**Nome/Razão social:** CONSTRUTORA RDL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
CONTRATO Nº. 01- 2025.doc	31/01/2025	Contrato	

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:   

&lt; Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.784, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a emissão de informações relacionadas à licença de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.258.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**PORTARIA Nº 001/2025**

De 03 de janeiro de 2025

**“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOSE LUIS DA CONCEIÇÃO MACIEL**, para atuar como fiscal de contratos, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto nos termos contratuais.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

**Boaventura dos Santos Filho**  
Presidente